

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 3.º</p> <p>Âmbito territorial</p> <p>1 — O presente decreto-lei é aplicável ao território nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.</p> <p>2 — Os depósitos minerais e os bens que, como tal, venham a ser qualificados localizados no espaço marítimo nacional são objeto de legislação especial</p> | <p>“Artigo 3.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – [NOVO] <b>As atividades de revelação e aproveitamento dos depósitos minerais e bens que, como tal, venham a ser qualificados, localizados no espaço marítimo nacional, são objeto de uma moratória de, pelo menos, 20 anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.</b></p> <p>4 – [NOVO] Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo pode autorizar, enquanto vigorar a moratória, atividades de revelação de depósitos minerais e bens que, como tal, venham a ser qualificados, exclusivamente destinadas a fins científicos.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08  | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|  |  | <b>CONTRA PS, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO PSD<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM</b><br><br><b>REJEITADO</b> |   |   |   |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|   |   |  |  |   |  |
|---|---|--|--|---|--|
| <p>Artigo 6.º<br/>Participação pública</p> <p>1 — Todas as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar nos procedimentos de atribuição de direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos.</p> <p>2 — O direito de participação referido no número anterior compreende o direito a aceder à informação disponível e a possibilidade de formulação de sugestões, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto -lei.</p> <p>3 — A DGEG, entidade pública responsável pela instrução dos procedimentos referidos no n.º 1, divulga, através do portal Participa.pt:</p> <p>a) A proposta de atribuição de direitos de avaliação prévia, de</p> | <p>Artigo 6.º<br/>(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p> <p>5 – (...).</p> <p>6 – (...).</p> <p>7 – (...).</p> <p>8 – (...).</p> <p>9 – Em todos os casos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de atribuição de concessão de exploração <b>experimental e de exploração</b>, o requerente promove, em cada <del>município</del> <b>freguesia</b> abrangida, pelo menos, <del>uma sessão pública</del> <b>duas sessões públicas</b> de esclarecimento, dirigidas essencialmente às populações dos territórios abrangidos pela pretensão, que é publicitada, com a antecedência mínima de <del>20 dias</del> <b>30 dias</b>, em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação</p> |  |  | <p>Artigo 6.º<br/>Participação pública</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>7 – (...)</p> <p>8 – (...)</p> <p><b>9 - Em todos os casos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de atribuição de concessão de exploração, o requerente promove, em cada município e freguesia abrangidos, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, dirigida essencialmente às populações dos territórios abrangidos pela pretensão, que é publicitada, com a antecedência mínima de 20 dias, em dois jornais, um de</b></p> | <p>Artigo 6.º<br/>(...)</p> <p>1 - Todas as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar nos procedimentos <b>relativos</b> à revelação e aproveitamento de recursos geológicos.</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 - A DGEG, entidade pública responsável pela instrução dos procedimentos referidos no n.º 1, divulga, através do portal Participa.pt:</p> <p>a) A proposta <b>de processos</b> de avaliação prévia, e de prospeção e pesquisa <b>e de atribuição de direitos</b> de exploração experimental e de concessão de exploração, bem como os pareceres das entidades consultadas;</p> <p>b) A proposta de adoção de processo concursal, da</p> |
|---|---|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| <p>direitos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental e de concessão de exploração, bem como os pareceres das entidades consultadas;</p> <p>b) A proposta de adoção de processo concursal, da iniciativa da DGEG ou do membro do Governo responsável pela área da geologia.</p> <p>4 — A DGEG está sujeita ao dever de ponderação das propostas apresentadas no âmbito da decisão a proferir ou a propor.</p> <p>5 — A abertura da participação pública e o prazo de duração da mesma são estabelecidos pela DGEG no portal Participa.pt.</p> <p>6 — A participação pública não pode ter duração inferior a 30 dias quando preceda:</p> <p>a) O procedimento concursal da iniciativa do Estado para</p> | <p>regional, e nos sítios na Internet do município e da DGEG.</p> <p>10 – (...).</p> <p>11 – Os direitos de participação conferidos pelo presente artigo <b>não excluem os direitos de participação previstos no âmbito de outros procedimentos administrativos</b> e são exercidos <del>antes no âmbito</del> do procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando haja lugar à sua realização, <b>sem prejuízo da participação pública prevista neste procedimento.</b></p> |  |  | <p><b>circulação nacional e outro de circulação regional, e nos sítios na Internet do município e da DGEG.</b></p> <p>10 – (...)</p> <p>11 – (...)</p> | <p>iniciativa da DGEG ou do membro do Governo responsável pela área da geologia, <b>para a concessão de exploração de depósitos minerais.</b></p> <p><b>4 - A DGEG está sujeita ao dever de ponderação das propostas apresentadas no âmbito da decisão a proferir ou a propor, elaborando para o efeito um relatório relativo ao processo de participação pública.</b></p> <p>5 – (...).</p> <p>6 - A participação pública não pode ter duração inferior a 30 dias.</p> <p>a) <b>Eliminada;</b></p> <p>b) <b>Eliminada.</b></p> <p>7 - <b>O</b> prazo de duração da participação pública, os elementos informativos, <b>o local onde estes elementos podem também ser consultados</b> e a indicação do meio informático adequado para a receção das</p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>atribuição de direitos de prospeção e pesquisa;</p> <p>b) A atribuição de concessão de exploração.</p> <p>7 — Nos casos referidos no número anterior, o prazo de duração da participação pública, os elementos informativos e a indicação do meio informático adequado para a receção das participações é igualmente publicitado no sítio na Internet dos municípios em cujo território se localizem as áreas a abranger pelos procedimentos.</p> <p>8 — Nos casos referidos na alínea b) do n.º 6, a participação pública, o seu prazo, o local onde podem ser consultados os elementos informativos e a indicação do meio informático adequado para a receção das participações são ainda publicitados pelo requerente em dois jornais, um de</p> |  |  |  |  | <p>participações é igualmente publicitado no sítio na Internet dos municípios em cujo território se localizem as áreas a abranger pelos procedimentos, <b>por edital afixado nas respetivas sedes de município e nas juntas de freguesia interessadas.</b></p> <p>8 - Nos casos <b>relativos à concessão de exploração de depósitos minerais, os elementos relativos à participação pública</b> são ainda publicitados pelo requerente em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação regional.</p> <p>9 - Em todos os casos de <b>procedimentos para</b> prospeção e pesquisa e de atribuição de concessão de exploração, o <b>Estado e/ou o</b> requerente promove, em cada município abrangido, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, dirigida essencialmente às populações</p> |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>circulação nacional e outro de circulação regional.</p> <p>9 — Em todos os casos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de atribuição de concessão de exploração, o requerente promove, em cada município abrangido, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, dirigida essencialmente às populações dos territórios abrangidos pela pretensão, que é publicitada, com a antecedência mínima de 20 dias, em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação regional, e nos sítios na Internet do município e da DGEG.</p> <p>10 — As sessões públicas de esclarecimento não excluem a promoção de outros mecanismos de esclarecimento e informação que o requerente pretenda realizar.</p> |  |  |  |  | <p>dos territórios abrangidos pela pretensão, que é publicitada, com a antecedência mínima de 20 dias, em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação regional, <b>por edital afixado na sede do município e juntas de freguesia interessadas</b> e nos sítios na Internet do município e da DGEG.</p> <p>10 - As sessões públicas de esclarecimento não excluem a promoção de outros mecanismos de esclarecimento e informação que o Estado e/ou o requerente pretenda realizar.</p> <p><b>11- Nos relatórios dos processos de participação pública referidos no n.º 4 deve constar, de forma justificada, de que modo foram ponderadas as opiniões e pareceres expressos em consulta pública, de que forma estes foram ou não integrados na análise global</b></p> |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>              | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08   | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14          | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|---|--|---|
|  | 11 — Os direitos de participação conferidos pelo presente artigo são exercidos no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando haja lugar à sua realização. |  |   |   |  | dos procedimentos e nas decisões e medidas daí resultantes.<br>12 – [Anterior número 11]  |
|  |   | N.º 9<br>CONTRA PS, CDS<br>ABSTENÇÃO PSD<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO<br><br>N.º 11<br>CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO |   |   | CONTRA PS, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR restantes<br>APROVADO | N.º 1, 3, 6, 7, 8 10, 11<br>CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADOS<br><br>N.º 4<br>CONTRA PS, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR restantes<br>APROVADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|--|---|
|  | <p>CAPÍTULO II<br/>Da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos SECCÃO I<br/>Disposições gerais<br/>Artigo 8.º</p> <p>Direitos de revelação e aproveitamento 1 — As atividades de revelação de recursos geológicos previstas no presente decreto-lei podem ser exercidas pelo Estado através dos respetivos serviços e organismos competentes. 2 — O exercício por particulares das atividades de revelação e de aproveitamento de depósitos minerais dependem da atribuição de direitos de uso privativo por contrato administrativo. 3 — O procedimento para atribuição de direitos de uso privativo sobre depósitos minerais depende de: a) Iniciativa dos interessados, mediante pedido apresentado à DGEG; b) Iniciativa do Estado,</p> |  |  |  | <p>Artigo 8.º<br/>Direitos de revelação e aproveitamento</p> <p>1 – As atividades de revelação de recursos geológicos previstas no presente decreto-lei <b>devem</b> ser exercidas pelo Estado através dos respetivos serviços e organismos competentes.</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – Os contratos administrativos referidos no n.º 2 são comunicados pela DGEG às entidades públicas intervenientes no procedimento de atribuição dos respetivos direitos, <b>nomeadamente à APA, ao ICNF, à DRC, à DRA, à CCDR e aos municípios</b> em cujo território se incluem as áreas objeto dos direitos atribuídos,</p> | <p>Artigo 8.º<br/>(...)</p> <p>1 - As atividades de revelação de recursos geológicos previstas no presente decreto-lei, <b>com exceção da exploração experimental, são exercidas, em exclusivo,</b> pelo Estado através dos respetivos serviços e organismos competentes, <b>sob responsabilidade da DGEG e do LNEG, I.P.</b></p> <p><b>2 – As atividades de revelação de recursos geológicos, são obrigatoriamente precedidas de Estudos para identificação de Grandes Condicionantes Ambientais, tendo como objeto as potenciais atividades de revelação e exploração e os territórios interessados.</b></p> <p><b>3 – Os Estudo referidos no número anterior são desenvolvidos pela Agência Portuguesa do Ambiente</b></p> |
|--|---|--|--|--|--|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
| <p>mediante abertura de procedimento concursal.</p> <p>4 — Os direitos de uso privativo são exercidos em regime de exclusividade, não podendo, durante a vigência do contrato administrativo que os titula, ser conferidos a terceiros direitos de uso privativo incompatíveis em razão do seu objeto, do seu conteúdo ou da área abrangida.</p> <p>5 — Os contratos administrativos referidos no n.º 2 são publicitados no sítio na Internet da DGEG, excluindo -se dessa publicação os dados pessoais, bem como as informações sujeitas a reserva de acesso nos termos estabelecidos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, e são publicados, por extrato, no Diário da República.</p> |  |  |  | <p>assim como aos proprietários dos terrenos abrangidos.</p> <p>7 – (...)</p> | <p>(APA) em articulação com a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>4 – Os resultados dos Estudos referidos no presente artigo são sistematizados em Cartas de Grandes Condicionantes elaboradas para cada região, identificando os principais valores a defender, as preocupações a atender, as medidas de salvaguarda necessárias para assegurar a sustentabilidade ambiental das atividades de revelação e das atividades de exploração que lhes possam suceder e os locais onde as eventuais atividades de exploração de recursos geológicos deve estar vedada face à magnitude dos impactes negativos que podem ser gerados.</p> <p>5 – <i>Eliminado.</i></p> <p>6 - Os processos que incluam atividades de revelação de recursos geológicos são</p> |
|--|--|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>6 — Os contratos administrativos referidos no n.º 2 são comunicados pela DGEG às entidades públicas intervenientes no procedimento de atribuição dos respetivos direitos e aos municípios em cujo território se incluem as áreas objeto dos direitos atribuídos.</p> <p>7 — Os procedimentos previstos no presente decreto-lei para os depósitos minerais são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos recursos geológicos previstos no n.º 2 do artigo 2.º</p> |  |  |  | <p>comunicados pela DGEG às entidades públicas interessadas nos processos e aos municípios em cujo território se incluem as áreas abrangidas pelas atividades de revelação.</p> <p><b>7 - A concessão de direitos de exploração experimental e/ou de direitos de exploração de recursos geológicos, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos I e II ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível, fica dependente da submissão prévia da pretensão a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e da obtenção de correspondente Declaração de Impacte</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  |  | <p><b>Ambiental favorável ou favorável condicionada ou de atribuição de Título Único Ambiental.</b></p> <p><b>8 - [novo] – O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental referido no número anterior deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, sendo obrigatória a sujeição à fase preliminar de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, considerando, no mínimo, a análise dos seguintes aspetos:</b></p> <p>a) Recursos Ecológicos e Biodiversidade;</p> <p>b) Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;</p> <p>c) Saúde Pública e a Qualidade de Vida das Populações;</p> <p>d) Valores Paisagísticos e Culturais;</p> <p>e) Desenvolvimento Económico e Territorial;</p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                                | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|--|--|
|  |  |  |   |   |  | f) Análise psico-social;<br>g) Presença de passivos ambientais.<br>9 - [novo] – Sempre que a atribuição de direitos de exploração experimental ou de exploração incidir em territórios integrados em áreas protegidas, é obrigatória a consulta do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, sendo o seu parecer vinculativo para efeito de decisão de autorização dos Projetos.<br>10 – [Anterior n.º 7]. |
|  |  |  |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM<br>REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM<br>REJEITADO   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/> 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/> 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/> 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/> 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/> 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>Artigo 9.º<br/> Atribuição de direitos de revelação<br/> 1 — Os recursos geológicos abrangidos pelo presente decreto-lei podem ser objeto dos seguintes direitos de revelação: a) Avaliação prévia; b) Prospeção e pesquisa; c) Exploração experimental. 2 — Os direitos de revelação referidos no número anterior envolvem diferentes graus de estudo e conhecimento dos recursos, podendo ser realizados de modo independente e sem necessidade de precedência entre si.<br/> 3 — O titular de um contrato administrativo para revelação de recurso geológico pode solicitar, com preferência, a atribuição de novo contrato administrativo que habilite o exercício de <b>outro direito de revelação dos recursos, desde que se verifique o</b></p> |  |  |  |  | <p>Artigo 9.º<br/> Procedimentos de revelação<br/> 1 - Os recursos geológicos abrangidos pelo presente decreto-lei podem ser objeto dos seguintes <b>procedimentos</b> de revelação:<br/> a) (...);<br/> b) (...);<br/> c) (...).<br/> 2 - Os <b>processos</b> de revelação referidos no número anterior envolvem diferentes graus de estudo e conhecimento dos recursos, podendo ser realizados de modo independente e sem necessidade de precedência entre si.<br/> 3 – <b>A exploração experimental pode ser objeto de atribuição de direito de revelação, mediante a celebração de contrato administrativo para a atribuição de direito de uso privativo sobre depósitos minerais, mediante pedido endereçado à DGEG ou em</b></p> |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | <p>cumprimento das obrigações constantes do anterior contrato e do disposto no presente decreto -lei.</p> <p>4 — No âmbito do procedimento da atribuição de uma concessão de exploração, o membro do Governo responsável pela área da geologia pode, fundamentadamente, determinar que a exploração do recurso seja precedida de exploração experimental.</p> |  |   |   |   | <p>resposta a abertura de procedimento concursal por parte do Estado, desde que cumprindo as obrigações e disposições constante do presente decreto-lei e demais regulamentos.</p> <p>4 – (...).</p> |
|  |   |  |   |   |   | <p>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM<br/>                     REJEITADO</p>                    |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p><b>SECÇÃO II</b><br/><b>Da avaliação prévia</b><br/><b>Artigo 10.º</b><br/><b>Objeto e procedimento</b></p> <p>1 — A avaliação prévia visa o desenvolvimento de estudos destinados a obter o conhecimento do potencial geológico de depósitos minerais metálicos da área requerida.</p> <p>2 — Os trabalhos que podem ser desenvolvidos na avaliação prévia, bem como os elementos instrutórios do pedido, são os constantes do anexo I ao presente decreto -lei e do qual faz parte integrante.</p> <p>3 — O pedido de atribuição de direitos de avaliação prévia para depósitos minerais metálicos devidamente instruído é apresentado à DGEG que, no prazo máximo de 10 dias, decide as questões</p> |  |  | <p><b>Artigo 10.º</b><br/><b>Objeto e procedimento</b></p> <p>1. [...]<br/>2. [...]<br/>3. [...]<br/>4. [...]<br/>5. [...]<br/>6. [...]<br/>7. [...]</p> <p>8. (ALTERAÇÃO) Sem prejuízo do disposto na lei quanto às servidões militares, quando o pedido incida sobre áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, <b>bem como por condicionantes territoriais e ambientais</b>, a DGEG promove a consulta das entidades competentes, que dispõem do prazo de 20 dias para se pronunciarem.</p> <p>9. (ALTERAÇÃO) Sempre que os pareceres das entidades a que se refere o número anterior sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, a</p> | <p>Artigo 10.º</p> <p>Objeto e procedimento</p> <p>1 – (...)<br/>2 – (...)<br/>3 – (...)<br/>(...)<br/>(...)<br/>(...)<br/>(...)<br/>(...)<br/>4 – (...)<br/>5 – (...)<br/>6 – (...)<br/>7 – (...)</p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto na lei quanto às servidões militares, quando o pedido incida sobre áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, a DGEG promove a consulta das entidades competentes e dos municípios, que dispõem do prazo de 20 dias para se pronunciarem.</p> <p>9 – (...)<br/>10 – (...)</p> | <p>Artigo 10.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 - Os trabalhos que podem ser desenvolvidos na avaliação prévia, bem como os elementos instrutórios do processo, são os constantes do anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.</p> <p><b>3 - O procedimento de avaliação prévia para depósitos minerais metálicos, pode ser requerido por entidades públicas, sob responsabilidade da DGEG, a quem compete autorizar a realização dos trabalhos e assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e de salvaguarda ambiental aplicáveis nesta fase.</b></p> <p><b>4 – Eliminado.</b><br/><b>5 – Eliminado.</b><br/><b>6 – Eliminado.</b><br/><b>7 – Eliminado.</b></p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto na lei quanto às servidões</p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |   |   |
|--|--|--|--|---|---|
| <p>de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do mesmo, determinando:</p> <p>a) O aperfeiçoamento do pedido, sempre que faltar documento instrutório exigível para o conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;</p> <p>b) A rejeição liminar, quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que:</p> <p>i) O pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;</p> <p>ii) Não estão garantidas as condições mínimas de viabilidade do projeto ou da sua conveniente execução;</p> <p>iii) Não está devidamente comprovada a idoneidade, capacidade técnica e financeira do requerente;</p> <p>iv) Por razões de interesse público.</p> |  |  | <p>DGEG <b>pode identificar e propor alterações à área objeto do pedido, desde que não colidam com as restrições em causa.</b></p> <p>10. [...]</p> <p>11. [...]</p> <p>12. [...]</p> <p>13. [...]</p> | <p>11 - Concluídos os procedimentos referidos nos números anteriores, a DGEG publica no seu sítio na Internet e diligência para que <b>seja publicitada no sítio da internet dos municípios, bem como nas juntas de freguesia abrangidas, através de edital</b>, a abertura do período de discussão pública e o respetivo prazo de duração, nunca inferior a 20 dias, a promover na plataforma Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais do pedido, designadamente a área abrangida, os recursos a investigar e a entidade proponente.</p> <p>12 – (...)</p> <p>13 – (...)</p> | <p>militares, <b>quando os trabalhos de avaliação prévia incidam</b> sobre áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, a DGEG promove a consulta das entidades competentes, que dispõem do prazo de 20 dias para se pronunciarem.</p> <p>9 - Sempre que os pareceres das entidades a que se refere o número anterior sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, a DGEG altera, oficiosamente, a área objeto <b>de avaliação prévia.</b></p> <p><b>10 – Eliminado.</b></p> <p>11 - Concluídos os procedimentos referidos nos números anteriores, a DGEG publica no seu sítio na Internet a abertura do período de discussão pública e o respetivo prazo de duração, a promover na plataforma</p> |
|--|--|--|--|---|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>4 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo que lhe for fixado e que não pode ser superior a 20 dias, corrigir ou completar o pedido.</p> <p>5 — A falta de apresentação dos elementos solicitados ou a sua apresentação deficiente implica o indeferimento do pedido, a proferir pela DGEG no prazo de 10 dias contados do final do prazo para apresentação dos elementos adicionais.</p> <p>6 — Previamente à rejeição liminar da pretensão a DGEG promove a audição do requerente, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.</p> |  |  |  |  | <p>Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais do <b>processo de avaliação prévia</b>, designadamente a área abrangida, a descrição sumária dos trabalhos a realizar e os recursos a investigar e a entidade pública responsável pela sua realização.</p> <p><b>12 – Terminado o prazo da participação pública, as propostas, reclamações e sugestões apresentadas são ponderadas, sendo elaborado um relatório onde seja fundamentada e apresentada de forma evidente a integração ou a não integração dos diferentes contributos recolhidos no processo.</b></p> <p><b>13 – Eliminado.</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>7 — Não ocorrendo rejeição liminar nem indeferimento, nos termos previstos no número anterior, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.</p> <p>8 — Sem prejuízo do disposto na lei quanto às servidões militares, quando o pedido incida sobre áreas abrangidas por servidões ou restrições de utilidade pública, a DGEG promove a consulta das entidades competentes, que dispõem do prazo de 20 dias para se pronunciarem.</p> <p>9 — Sempre que os pareceres das entidades a que se refere o número anterior sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, a DGEG altera, oficiosamente, a área objeto do pedido.</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>10 — Nos casos previstos no número anterior, a DGEG comunica ao requerente, no prazo de 10 dias, a alteração à área apresentada, podendo este, no prazo de 20 dias, aceitar a alteração proposta ou desistir do pedido.</p> <p>11 — Concluídos os procedimentos referidos nos números anteriores, a DGEG publica no seu sítio na Internet a abertura do período de discussão pública e o respetivo prazo de duração, a promover na plataforma Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais do pedido, designadamente a área abrangida, os recursos a investigar e a entidade proponente.</p> <p>12 — Terminado o prazo da participação pública, a área abrangida pelo pedido deixa</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| de constituir área disponível para novos pedidos de atribuição de direitos de revelação ou de aproveitamento para áreas disponíveis, sejam apresentados na DGEG pedidos para atribuição de direitos de avaliação prévia com coincidência total ou parcial de áreas e com o mesmo objeto, que sejam incompatíveis entre si, a DGEG, no âmbito do procedimento em curso, promove a abertura de procedimento concursal nos termos estabelecidos no artigo 18. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12   | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|--|--|
|  |  |  |   | <p><b>CONTRA PS, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN,<br/>PEV, JKM<br/>APROVADO</b></p> | <p><b>N.º 8<br/>CONTRA PS, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN,<br/>PEV, JKM<br/>APROVADO</b></p> <p><b>N.º 11<br/>CONTRA PS, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN,<br/>PEV, JKM<br/>APROVADO</b></p> | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>JKM<br/>REJEITADO</b></p> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |   |  |   |   |
|--|--|---|--|---|---|
| <p>SECÇÃO III<br/>Da prospeção e pesquisa</p> <p>Artigo 12.º<br/>Objeto</p> <p>1- Os elementos instrutórios do pedido bem como os trabalhos que podem ser desenvolvidos no exercício das atividades de prospeção e pesquisa são os constantes do anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.</p> <p>2 — Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º</p> | <p>Artigo 12.º<br/>(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de <del>1 km</del> <b>2 km</b> ou outro, <b>superior</b>, fixado nos termos do número 5 em redor dos aglomerados urbanos e rurais, os trabalhos estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente.</p> | <p>«Artigo 12º<br/>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 — Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 14º e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de 5 km ou outro fixado nos termos do número seguinte em redor dos aglomerados urbanos e rurais, <del>os trabalhos estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente.</del></p> |  | <p>Artigo 12.º<br/>Objeto</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa <b>nas áreas protegidas ou classificadas, numa área de proteção em seu redor a determinar por portaria, nas áreas sensíveis, nomeadamente de grande valor natural ou semi-natural como as áreas de agricultura de montanha e de silvopastorícia, nas áreas de valor cultural ou paisagístico mesmo que não classificadas, nos corredores ecológicos</b>, no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao</p> | <p>Artigo 12.º<br/>(...)</p> <p>1 - Os elementos instrutórios do <b>processo</b> bem como os trabalhos que podem ser desenvolvidos no exercício das atividades de prospeção e pesquisa são os constantes do anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.</p> <p>2 - Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo <b>de legislação setorial</b>, e, num perímetro mínimo de 1 km ou outro fixado nos termos do número seguinte em redor dos</p> |
|--|--|---|--|---|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |            |  |  |  |
|--|---|------------|--|--|--|
| e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de 1 km ou outro fixado nos termos do número seguinte em redor dos aglomerados urbanos e rurais, os trabalhos estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente. 3 — Sem prejuízo das zonas de proteção estabelecidas nos termos de legislação específica, a DGEG pode fixar perímetros de exclusão, nos quais não podem realizar-se trabalhos de prospeção e pesquisa, que são graficamente georreferenciados sobre a área a atribuir delimitada em cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas | 3 – <b>[NOVO] Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa num perímetro mínimo de 2 km ou outro, superior, fixado nos termos do número 5 em redor de áreas protegidas de âmbito nacional, áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e áreas incluídas na Rede Natura 2000, ou nas respetivas zonas-tampão quando existentes.</b><br>4 – <b>[NOVO] Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa num</b> | 3 — [...]. |  | abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de 5 km ou outro fixado nos termos do número seguinte em redor dos aglomerados urbanos e rurais <b>ou de habitações isoladas.</b><br>3 – (...) | aglomerados urbanos e rurais, <b>estando os trabalhos a realizar</b> dependentes de aprovação expressa <b>da DGEG</b> , no âmbito do programa de trabalhos, <b>a analisar</b> anualmente.<br>3 - Sem prejuízo das zonas de proteção estabelecidas nos termos de legislação específica, a DGEG pode fixar perímetros de exclusão, nos quais não podem realizar-se trabalhos de prospeção e pesquisa, que são graficamente georreferenciados sobre a área <b>a considerar</b> delimitada em cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas. |
|--|---|------------|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |   |  |  |   |   |
|--|--|---|--|--|---|---|
|  |  | perímetro mínimo de 2 km ou outro, superior, fixado nos termos do número 5 em redor de áreas classificadas ao abrigo das Nações Unidas.<br>5 – [Anterior número 3].                 |  |  |   |   |
|  |  | N.º 2<br>CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO<br><br>n.º 3 e 4<br>CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO PCP<br>A FAVOR restantes<br>REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO PCP<br>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO |  | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>REJEITADO |



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| <p>Artigo 13.º</p> <p>Áreas disponíveis e áreas reservadas</p> <p>1 — Os direitos de prospeção e pesquisa só podem ser atribuídos para áreas disponíveis sobre as quais não incidam direitos exclusivos relativos a recursos geológicos integrados no domínio público do Estado</p> <p>2 — O disposto no número anterior não prejudica a atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa em áreas reservadas, desde que não se verifique incompatibilidade com os direitos privativos já atribuídos ou em processo de atribuição.</p> <p>3 — Sempre que haja sobreposição de pedidos, a DGEG estabelece critérios definidores da preferência e enceta o procedimento concursal previsto no artigo 18.º, podendo definir novas áreas para adjudicação, sem</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 13.º<br/><b>[eliminado]</b></p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|---|---|---|
|  | prejuízo dos direitos emergentes da avaliação prévia.<br>4 — Considera -se que há sobreposição de pedidos sempre que, até ao final da participação pública e para áreas disponíveis, sejam apresentados na DGEG pedidos com coincidência total ou parcial de áreas e com o mesmo objeto |  |   |   |   |   |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM<br/>                     REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |   |   |   |  |
|---|--|---|---|---|--|
| <p>Artigo 14.º</p> <p>Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa</p> <p>1 — O pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa é apresentado pelo requerente, devidamente instruído, à DGEG, que promove os procedimentos estabelecidos nos n.os 3 a 7 do artigo 10.º, podendo a rejeição liminar ocorrer, ainda, com fundamento na decisão de abertura de procedimento concursal.</p> <p>2 — Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória aos municípios em cujo território se localize a pretensão, bem como às entidades que por força de legislação setorial devam ser consultadas em função das condicionantes territoriais, restrições ou</p> | <p>Artigo 14.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p> <p>5 – (...).</p> <p>6 – (...).</p> <p>7 – As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais incluem na sua análise, <del>sem</del> <b>com</b> carácter vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.</p> <p>8 – (...).</p> <p>9 – (...).</p> <p>10 – (...).</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p><b>c) [Revogado];</b></p> <p>11 – (...).</p> <p>12 – A desconformidade com instrumentos de gestão territorial <del>não</del> impede a</p> | <p>Artigo 14.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pronúncia dos municípios quando, total ou parcialmente, desfavorável é vinculativa <del>e é sempre fundamentada em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na estratégia de desenvolvimento territorial municipal expressa nos elementos que acompanham o Plano Diretor Municipal</del> <b>respetivo.</b></p> <p>9 – [...].</p> <p>10 – [...].</p> <p>11 – [...].</p> <p>12 – [...].</p> <p>13 – [...].</p> | <p>Artigo 14.º</p> <p>Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa</p> <p>1. [...]</p> <p><b>2. (ALTERAÇÃO) Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória aos municípios em cujo território se localize a pretensão, bem como às entidades que por força de legislação setorial devam ser consultadas em função das condicionantes territoriais e ambientais, bem como de outras restrições ou servidões de utilidade pública abrangidas pela pretensão.</b></p> <p>3. [...]</p> <p>4. [...]</p> <p>5. [...]</p> <p>6. (ALTERAÇÃO) As entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando</p> | <p>Artigo 14.º</p> <p>Procedimento de instrução do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>7 – (...)</p> <p>8 – (...)</p> <p>9 – (...)</p> <p>10 – (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p><b>c) Eliminar</b></p> <p>11 – (...)</p> <p>12 – Eliminar</p> <p>13 – (...)</p> <p>14 – (...)</p> <p>15 – (...)</p> <p><b>16 – A participação pública referida no número anterior é igualmente publicitada nos sítios na Internet oficiais dos municípios abrangidos pelo</b></p> | <p>Artigo 14.º</p> <p>Procedimento de instrução do processo de prospeção e pesquisa</p> <p>1 – As atividades de prospeção e pesquisa só podem ser atribuídas a entidades públicas ou a entidades do setor público empresarial, mediante instrução do processo sob tutela da DGEG.</p> <p>2 - A DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória aos municípios em cujo território se localize a pretensão de execução de trabalhos de prospeção e pesquisa, bem como às entidades que por força de legislação setorial devam ser consultadas em função das condicionantes territoriais, restrições ou servidões de utilidade pública abrangidas pela pretensão.</p> <p>3 - A DGEG promove, no mesmo prazo, a consulta</p> |
|---|--|---|---|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |   |   |
|--|---|--|--|---|---|
| serviços de utilidade pública abrangidas pela pretensão.<br>3 — A DGEG promove, no mesmo prazo, a consulta obrigatória ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), para pronúncia quanto à adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa propostos pelo requerente e para o fornecimento ao mesmo da informação que possa ser disponibilizada e que se revele útil para os trabalhos.<br>4 — As consultas obrigatórias referidas nos números anteriores são acompanhadas de toda a informação disponível que seja relevante para o exercício das competências próprias das entidades consultadas.<br>5 — Todas as entidades consultadas dispõem do prazo de 30 dias para pronúncia, podendo o mesmo ser | prosecução do procedimento <del>desde que as entidades competentes declarem sob forma escrita a disponibilidade para a promoção do procedimento de alteração ou suspensão, constituindo essa alteração ou suspensão uma condição de eficácia dos contratos, a consagrar expressamente no seu clausulado quando à data da sua celebração não se tiver ainda concretizado.</del><br>13 – (...).<br>14 – (...).<br>15 – (...).<br>16 – (...).<br>17 – (...). | 14 – [...].<br>15 – [...].<br>16 – [...].<br>17 – [...]. | vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável.<br>7. (NOVO) Em caso de desconformidade da pretensão, as entidades podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, áreas para exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.<br>8. (ALTERAÇÃO) As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais e ambientais incluem na sua análise, com carácter | <b>pedido e, através de edital, nas Juntas de Freguesia abrangidas.</b><br><b>17 – Terminado o prazo da participação pública, nunca inferior a 20 dias úteis, a área abrangida pelo pedido deixa de constituir área disponível para novos pedidos</b> | obrigatória ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), para pronúncia quanto à adoção das melhores práticas disponíveis nos trabalhos de prospeção e pesquisa propostos e sua adaptação sempre que tal seja necessário.<br>4 – (...).<br>5 - Todas as entidades consultadas dispõem do prazo de 30 dias para pronúncia, podendo o mesmo ser suspenso, por uma única vez e pelo prazo máximo de 20 dias, para esclarecimentos adicionais, através da DGEG e a requerimento das entidades consultadas, tendo a não pronúncia valor de não oposição.<br>6 - As entidades consultadas pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu |
|--|---|--|--|---|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p>suspensão, por uma única vez e pelo prazo máximo de 20 dias, para esclarecimentos adicionais, a prestar pelo requerente, através da DGEG e a requerimento das entidades consultadas, tendo a não pronúncia valor de não oposição.</p> <p>6 — As entidades consultadas pronunciam -se exclusivamente no âmbito das suas competências ficando vinculadas ao teor do seu parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável ou quando se fundamenta na desconformidade da pretensão com normas legais ou regulamentares, e podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, as áreas para</p> |  |  | <p>vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.</p> <p>9. [anterior n.º 8]</p> <p>10. (ALTERAÇÃO) A consulta às entidades da Administração direta ou indireta do Estado prevista no n.º 2 <b>pode</b> ser efetuada através de conferência procedimental, sob a forma de conferência de coordenação <b>convocada e presidida pela DGEG, com a concordância das respetivas entidades</b>, nos termos do artigo 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.</p> <p>11. [anterior n.º 10]</p> <p>12. [anterior n.º 11]</p> <p>13. [anterior n.º 12]</p> <p>14. [anterior n.º 13]</p> <p>15. [anterior n.º 14]</p> <p>16. [anterior n.º 15]</p> |  | <p>parecer pelo prazo de dois anos, sendo o respetivo parecer vinculativo nos termos da legislação setorial aplicável ou quando se fundamenta na desconformidade da pretensão com normas legais ou regulamentares, e podem propor, mediante representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, as áreas para exclusão <b>de trabalhos de prospeção e pesquisa, bem como os perímetros de interdição que não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.</b></p> <p>7 - As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais incluem na sua análise, sem carácter vinculativo, a viabilidade da localização de <b>uma eventual exploração</b></p> |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como os perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.</p> <p>7 — As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais incluem na sua análise, sem caráter vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.</p> <p>8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pronúncia dos municípios quando, total ou parcialmente, desfavorável é vinculativa e é sempre fundamentada em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na estratégia de desenvolvimento territorial</p> |  |  | <p>17. [anterior n.º 16]<br/>18. [anterior n.º 17]</p> |  | <p><b>posterior do recurso objeto de prospeção e pesquisa.</b><br/>8 – (...).<br/>9 – (...).<br/>10 – (...):<br/><b>a) Indeferir o pedido;</b><br/>b) (...);<br/><b>c) Eliminado.</b><br/>11 – (...).<br/><b>12 - Eliminado.</b><br/><b>13 – (...)</b><br/><b>14 - Eliminado.</b><br/>15 - Concluída a instrução do procedimento nos termos referidos nos números anteriores, a DGEG, no prazo de 10 dias, delimita, por representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, a área objeto de <b>atividades</b> de prospeção e pesquisa com os perímetros de interdição georreferenciados e publicita no seu sítio na Internet a abertura do período de participação pública e o</p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>municipal expressa nos elementos que acompanham o Plano Diretor Municipal respetivo.</p> <p>9 — A consulta às entidades da Administração direta ou indireta do Estado prevista no n.º 2 pode, por decisão da DGEG, mediante convocatória e sob sua presidência, ser efetuada através de conferência procedimental, sob a forma de conferência de coordenação, nos termos do artigo 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.</p> <p>10 — Sempre que os pareceres sejam desfavoráveis, com fundamento na desconformidade com normas legais ou regulamentares, tenha obtido análise negativa nos termos do n.º 7 ou haja propostas de exclusão que</p> |  |  |  |  | <p>respetivo prazo de duração, a promover na plataforma Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais da pretensão, designadamente a área abrangida, os recursos a investigar, <b>o resumo dos trabalhos que serão previsivelmente realizados</b> e a identidade da entidade pública ou do setor público empresarial responsável.</p> <p>16 - A participação pública referida no número anterior é igualmente publicitada nos sítios na Internet oficiais dos municípios abrangidos pelo pedido e <b>por edital afixado nas sedes de município e juntas de freguesia interessadas.</b></p> <p>17 - Eliminado.</p> <p>18 - [novo] <b>A autorização de realização de atividades de prospeção e pesquisa fica dependente da realização e aprovação de um estudo</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| tenham merecido aceitação pela DGEG, esta entidade pode:<br>a) Indeferir o pedido, após audiência prévia do requerente;<br>b) Alterar, oficiosamente, a área objeto do pedido quando considere que essa alteração contribui para compatibilizar os interesses divergentes em presença;<br>c) Prosseguir o procedimento mantendo a área inicialmente proposta pelo interessado.<br>11 — Quando os municípios consultados emitam pareceres divergentes ou parcialmente desfavoráveis ao pedido, a DGEG promove a alteração oficiosa da área objeto do pedido, excluindo a área sobre a qual incida a pronúncia desfavorável.<br>12 — A desconformidade com instrumentos de gestão territorial não impede a prossecução do procedimento |  |  |  |  | psico-social específico para identificação das principais preocupações das populações relativamente às atividades de prospeção e exploração de depósitos minerais e das medidas consideradas necessárias para garantia do bem-estar e qualidade de vida nos territórios alvo de intervenção, as quais têm de ser integradas no plano de trabalhos que vier a ser considerado.<br>19 - [novo] As entidades públicas às quais se atribua autorização para a realização de atividades referidas no n.º 1 do presente artigo, podem contratar os serviços de entidades privadas para assegurar a realização dos trabalhos em causa, sendo que, em caso algum, essa contratação lhes pode atribuir ou conceder quaisquer direitos de exploração dos recursos revelados. |
|--|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>desde que as entidades competentes declarem sob forma escrita a disponibilidade para a promoção do procedimento de alteração ou suspensão, constituindo essa alteração ou suspensão uma condição de eficácia dos contratos, a consagrar expressamente no seu clausulado quando à data da sua celebração não se tiver ainda concretizado.</p> <p>13 — A DGEG pode, previamente ao indeferimento previsto na alínea a) do n.º 10, convocar uma conferência procedimental nos termos previstos no n.º 9.</p> <p>14 — Sempre que a DGEG promova oficiosamente a alteração da área abrangida pelo pedido comunica -a ao requerente, podendo este, no prazo de 20 dias, aceitar a alteração proposta ou desistir do pedido.</p> |  |  |  |  | <p><b>20 - [novo] Sempre que a área incluída no processo de prospeção e pesquisa incida sobre áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000, é obrigatória a obtenção de parecer favorável e vinculativo, pelo ICNF, I.P.</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>15 — Concluída a instrução do pedido nos termos referidos nos números anteriores, a DGEG, no prazo de 10 dias, delimita, por representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas, a área objeto do procedimento de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa com os perímetros de interdição georreferenciados e publicita no seu sítio na Internet a abertura do período de participação pública e o respetivo prazo de duração, a promover na plataforma Participa.pt, na qual são disponibilizados os elementos fundamentais da pretensão, designadamente a área abrangida, os recursos a investigar e a identidade do requerente.</p> <p>16 — A participação pública referida no número anterior é igualmente publicitada nos</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |   |   |
|--|---|--|--|---|---|
| sítios na Internet oficiais dos municípios abrangidos pelo pedido.<br>17 — Terminado o prazo da participação pública, a área abrangida pelo pedido deixa de constituir área disponível para novos pedidos. |   |  |  |   |   |
|  | <p>14.º n.º 7 e 12</p> <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>REJEITADOS</p> <p>14.º, n.º 10, c)<br/><b>CONTRA PS, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM APROVADO</p> | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> | <p>n.º 2 e 10<br/><b>CONTRA PS, PEV ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR restantes APROVADO</p> <p>n.º 6 e 7<br/><b>CONTRA PS, PCP, BE, JKM ABSTENÇÃO PAN, PEV</b><br/>A FAVOR PSD, CDS REJEITADO</p> <p>N.º 8 - retirado</p> | <p>14.º, n.º 10, c)<br/><b>CONTRA PS, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM APROVADO</p> <p>N.º 16 e 17<br/><b>CONTRA PS, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR restantes APROVADOS</p> | <p>n.º 10, c)<br/><b>CONTRA PS, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR restantes APROVADO</p> <p>Restantes números<br/><b>CONTRA PS, PSD, CDS ABSTENÇÃO</b><br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |   |   |
|---|--|--|--|---|---|
| <p>Artigo 15.º</p> <p>Condições de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa</p> <p>1 — No prazo de 30 dias após o período de participação pública, a DGEG define os elementos essenciais e as condições contratuais, incluindo, no mínimo:</p> <p>a) A identificação do titular dos direitos;</p> <p>b) A delimitação georreferenciada da área abrangida;</p> <p>c) O tipo de depósitos minerais, identificando as diferentes substâncias cujo direito de prospeção e pesquisa é atribuído em regime de exclusividade;</p> <p>d) O período inicial de vigência do contrato, e respetivas prorrogações;</p> <p>e) O valor da garantia financeira a prestar, e os</p> |  |  |  | <p>Artigo 15.º</p> <p>Condições de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa</p> <p>1 – (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>k) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>n) (...)</p> <p>o) (...)</p> <p>p) A atribuição de um valor, a título de indemnização, aos proprietários dos terrenos, pela sua utilização e eventuais prejuízos daí decorrentes.</p> | <p>Artigo 15.º</p> <p><b>Condições para a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa</b></p> <p>1 - No prazo de 30 dias após o período de participação pública, a DGEG define os elementos essenciais e as condições a ter em conta no desenvolvimento do Projeto, incluindo, no mínimo:</p> <p><b>a) A identificação da entidade pública responsável pela execução dos trabalhos;</b></p> <p>b) (...);</p> <p><b>c) O tipo de depósitos minerais, identificando as diferentes substâncias objeto de prospeção e pesquisa;</b></p> <p><b>d) O período de desenvolvimento dos trabalhos de prospeção e pesquisa;</b></p> <p>e) Eliminado;</p> <p>f) As condicionantes ao desenvolvimento da atividade de prospeção e pesquisa e as medidas de minimização dos</p> |
|---|--|--|--|---|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>mecanismos do respetivo ajustamento durante a vigência do contrato;</p> <p>f) As condicionantes ao desenvolvimento da atividade de prospeção e pesquisa e as medidas de minimização dos seus impactos, estabelecidas pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no artigo anterior;</p> <p>g) A obrigação de obtenção de todos os pareceres, aprovações, autorizações ou licenças decorrentes do cumprimento da demais legislação aplicável;</p> <p>h) O primeiro programa de trabalhos, bem como o plano de investimentos;</p> <p>i) A periodicidade da apresentação do programa de trabalhos e relatórios da atividade;</p> <p>j) A obrigatoriedade dos relatórios para classificação e cálculo de recursos e reservas minerais seguirem os sistemas internacionalmente</p> |  |  |  | <p>2- (...)</p> <p>3 – <i>Eliminar</i></p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> | <p>seus impactos, estabelecidas pelas entidades consultadas, <b>pelas conclusões retiradas do processo de consulta pública e pelo estudo psico-social realizado, ao abrigo do disposto no artigo 14.º;</b></p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p>j) (...);</p> <p>k) (...);</p> <p>l) (...);</p> <p>m) <b>Eliminado;</b></p> <p>n) <b>Eliminado;</b></p> <p>o) (...).</p> <p>2 - <b>Podem ainda constar do procedimento de autorização de realização de trabalhos de prospeção e pesquisa, condições especiais relativas a outros aspetos, nomeadamente:</b></p> <p>a) (...);</p> <p>b) <b>Eliminado;</b></p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| reconhecidos; k) A obrigação de execução dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística das áreas intervencionadas em simultâneo com o desenvolvimento dos trabalhos; l) As condições de abandono progressivo da área; m) As contrapartidas devidas em função da atribuição dos direitos privativos; n) Os fundamentos para a resolução do contrato; o) As condições especiais relativas a outros direitos e obrigações. 2 — Do contrato podem ainda constar condições especiais relativas a outros direitos e obrigações, nomeadamente: a) Programa de emprego de mão -de -obra, e sua formação profissional; b) Eventual autorização para atribuição de direitos da mesma natureza para a mesma área, de substância diferente, a outros requerentes; c) Salvaguarda de |  |  |  |  | <p><b>f) Penalidades.</b><br/> <b>3 - O procedimento referido no número anterior deve</b> ainda incluir, <b>obrigatoriamente,</b> as condições essenciais relativas a eventuais futuras concessões, nomeadamente:</p> <p>a) (...);<br/> b) (...);<br/> c) (...);<br/> d) (...);<br/> e) (...);<br/> f) (...);</p> <p><b>g) Eliminada.</b><br/> <b>4 - Eliminado.</b><br/> <b>5 -</b> Findos os procedimentos constantes dos números anteriores, a DGEG, no prazo de 10 dias, submete a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia a proposta de <b>autorização das atividades de</b> prospeção e pesquisa, instruída com o seu próprio parecer e com todos os</p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |                                       |
|--|--|--|--|--|---------------------------------------|
| direitos de outros titulares de explorações de recursos geológicos; d) Medidas específicas para o conhecimento, a conservação ou a valorização de recursos geológicos ou do património geológico; e) Técnicas e equipamentos a utilizar; f) Penalidades contratuais. 3 — O contrato pode ainda incluir as condições essenciais relativas a eventuais futuras concessões, nomeadamente: a) Condicionamento da eventual futura exploração do recurso à sua transformação industrial e comercialização em território nacional; b) Obrigação de integração dos resíduos de exploração em cadeias de valorização existentes ou a criar pelo concessionário; c) Obrigação de participação na reciclagem dos produtos oriundos da atividade extrativa após o seu ciclo de vida útil, sem prejuízo |  |  |  |  | elementos relevantes do procedimento. |
|--|--|--|--|--|---------------------------------------|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| do disposto no Decreto -Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual; d) Condições de reversão de bens e direitos para o Estado ou municípios em cujo território se venha a localizar a área concessionada; e) Condições mínimas a garantir no plano de encerramento da exploração para minimização dos impactes ambientais, sociais e económicos, sem prejuízo do disposto no Decreto -Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e no Decreto -Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, quando aplicável; f) Obrigações mínimas no âmbito da responsabilidade social da futura concessionária; g) Condições de revisão contratual.<br>4 — No prazo de 30 dias após a receção da proposta de contrato administrativo, o |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| requerente pode aceitar a proposta ou, por uma única vez, apresentar uma contraproposta que, se não for expressamente aceite pela DGEG, no prazo de 30 dias após a sua receção, determina o indeferimento do pedido.<br>5 — Findos os procedimentos referidos no número anterior, a DGEG, no prazo de 10 dias, submete a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia a proposta de contrato administrativo de atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, instruída com o seu próprio parecer e com todos os elementos relevantes do procedimento |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14   | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                             |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  |  |  |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO<br><br>Eliminação do n.º 3<br>CONTRA PS, PSD, CDS, PCP<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR restantes<br>REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 16.º</p> <p>Atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa por procedimento concursal da iniciativa do Governo</p> <p>1 — O membro do Governo responsável pela área da geologia pode determinar a abertura de procedimento concursal para atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa.</p> <p>2 — A modalidade do procedimento, as áreas a submeter a concurso, as condições da atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, os critérios de adjudicação, bem como o valor da caução destinada a garantir o cumprimento de todas as obrigações do interessado são definidas nas peças do procedimento a aprovar por</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 16.º</p> <p><b>Eliminado</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia e publicadas no Diário da República.</p> <p>3 — O procedimento concursal é aberto a todos os interessados que preenchem os requisitos definidos nas peças do procedimento.</p> <p>4 — O procedimento concursal referido no n.º 1 é regido pelo presente decreto -lei e pelas peças do procedimento, nomeadamente o programa do procedimento e o caderno de encargos.</p> <p>5 — O incumprimento das condições estabelecidas no âmbito do procedimento concursal por parte do adjudicatário implica a perda dos direitos privativos atribuídos, bem como de todas as garantias prestadas.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>6 — A decisão de realização de procedimento concursal determina a caducidade dos procedimentos de atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa que se encontrem pendentes de decisão e que incidam sobre as áreas a submeter ao procedimento.</p> <p>7 — Nos casos referidos no número anterior, os interessados podem apresentar -se no procedimento concursal ou apresentar novo pedido, caso a área abrangida pelo seu pedido não venha a ser objeto de atribuição no âmbito do procedimento concursal.</p> <p>8 — A abertura do procedimento prevista no n.º 1 pode ser precedida de despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, publicado no</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | Diário da República, que publicita a intenção de abertura de concurso nos termos do n.º 1, contendo a indicação das áreas a submeter a concurso, a modalidade de concurso a adotar e os critérios de adjudicação, seguindo -se, após essa publicação, os procedimentos previstos no artigo seguinte |  |   |   |   |  |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>16H45</p> |
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |   |  |  |   |
|--|---|---|--|--|---|
| <p>Artigo 17.º<br/>Instrução do procedimento concursal<br/>1 — A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo, sempre que possível, excluir do seu âmbito as áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000.<br/>2 — A proposta de áreas a submeter a procedimento concursal e informação relevante são submetidas a consulta obrigatória das entidades previstas no n.º 2 do artigo 14.º, seguindo -se os procedimentos estabelecidos nos n.os 4 a 7 e 9 do mesmo artigo, com as necessárias adaptações.<br/>3 — A pronúncia dos municípios em cujo território se inclua, total ou parcialmente, a área a</p> | <p>Artigo 17.º<br/>(...)<br/>1 — A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo, <del>sempre que possível,</del> excluir do seu âmbito as áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000.<br/>2 — [NOVO] A proposta de áreas a submeter a procedimento concursal no âmbito do número anterior exclui as áreas classificadas ao abrigo das Nações Unidas.<br/>3 — [Anterior número 2].<br/>4 — [Anterior número 3] A pronúncia dos municípios em cujo território se inclua, total ou parcialmente, a área a submeter ao procedimento concursal, <del>bem como das restantes entidades consultadas não é vinculativa salvo quando se fundamenta</del></p> | <p>Artigo 17.º<br/>[...]<br/>1 — A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal <del>excluindo obrigatoriamente devendo, sempre que possível,</del> excluir do seu âmbito as áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000.<br/>2 — [...].<br/>3 — [...].<br/>4 — [...].<br/>5 — [...].<br/>6 — [...].<br/>7 — [...].<br/>8 — [...].</p> | <p>Artigo 17.º<br/>Instrução do procedimento concursal<br/>1. (ALTERAÇÃO) A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo excluir do seu âmbito as áreas <b>que integrem a Rede Nacional de Áreas Protegidas, as áreas incluídas na Rede Natura 2000 e as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional como sejam as Reservas da Biosfera, os Geoparques, os sítios Ramsar, os sítios inscritos na Lista de Património Mundial (UNESCO) e os sítios importantes do Património Agrícola Mundial (FAO).</b><br/>2. [...]<br/>3. [...]<br/>4. [...]<br/>5. [...]<br/>6. [...]<br/>7. [...]<br/>8. [...]</p> | <p>Artigo 17.º<br/>Instrução do procedimento concursal<br/>1 - A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo excluir do seu âmbito as áreas protegidas, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional, as áreas incluídas na Rede Natura 2000 e todas as demais previstas no número 2 do artigo 12.º, garantindo uma zona de proteção de pelo menos 5 km a contar do limite das áreas referidas.<br/>2 - (...)<br/>3 - A pronúncia dos municípios, em cujo território se inclua, total ou parcialmente, a área a submeter ao procedimento concursal, bem como das restantes entidades consultadas, <b>é vinculativa, quando total ou parcialmente desfavorável, e quando</b></p> | <p>Artigo 17.º<br/><b>Eliminado</b><br/><b>Artigo 31-B.º [novo]</b><br/><b>Instrução do procedimento concursal</b><br/>1 - A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal, sendo que sempre que sejam incluídas áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000, <b>é obrigatória a obtenção de parecer favorável e vinculativo, pelo ICNF, I.P.</b><br/>2 - A proposta de áreas a submeter a procedimento concursal e informação relevante são submetidas a consulta obrigatória das entidades previstas no artigo 14.º, seguindo-se os procedimentos estabelecidos</p> |
|--|---|---|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |   |  |
|---|--|--|--|---|--|
| <p>submeter ao procedimento concursal, bem como das restantes entidades consultadas não é vinculativa, salvo quando se fundamenta na desconformidade da proposta com normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4 — A desconformidade com instrumentos de gestão territorial não impede a prossecução do procedimento nos termos previstos no n.º 12 do artigo 14.º</p> <p>5 — A DGEG procede, no prazo de 30 dias, à reanálise da proposta em função da pronúncia das entidades consultadas e efetua as alterações que considere adequadas ou necessárias para assegurar a conformidade da proposta com as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>6 — Concluída a instrução do procedimento a DGEG promove a abertura do período de participação</p> | <p><b>na desconformidade da proposta com normas legais e regulamentares aplicáveis.</b></p> <p>5 — [Anterior número 3; <b>Revogado</b>].</p> <p>6 — [Anterior número 4].</p> <p>7 — [Anterior número 5].</p> <p>8 — [Anterior número 6].</p> <p>9 — [Anterior número 7].</p> |  |  | <p><b>sustentada na prossecução das competências que lhes são atribuídas, ou na desconformidade da proposta com normas legais e regulamentares aplicáveis, ou na incompatibilidade com os interesses e funções das áreas que essas entidades estão incumbidas de proteger e salvaguardar.</b></p> <p>4 - <b>A desconformidade com instrumentos de gestão territorial impede a prossecução do procedimento.</b></p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>7 - O disposto nos números 2 e 6 não é aplicável nos casos em que tenha sido realizada avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, sendo aproveitadas as pronúncias e participações públicas emitidas naquela sede,</p> | <p><b>no mesmo artigo, com as necessárias adaptações.</b></p> <p>3 - A pronúncia dos municípios em cujo território se inclua, total ou parcialmente, a área a submeter ao procedimento concursal, bem como das restantes entidades consultadas não é vinculativa, salvo quando se fundamenta na desconformidade da proposta com normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4 - A DGEG procede, no prazo de 30 dias, à reanálise da proposta em função da pronúncia das entidades consultadas e efetua as alterações que considere adequadas ou necessárias para assegurar a conformidade da proposta com as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>5 - Concluída a instrução do procedimento a DGEG promove a abertura do período de participação pública e fixa o respetivo prazo</p> |
|---|--|--|--|---|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>pública e fixa o respetivo prazo de duração, a promover na plataforma <a href="#">Participa.pt</a>, disponibilizando todos os elementos relevantes para o efeito, designadamente os pareceres emitidos</p> <p>7 — O disposto nos n.os 2 e 6 não é aplicável nos casos em que tenha sido realizada avaliação ambiental nos termos do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, sendo aproveitadas as pronúncias e participações públicas emitidas naquela sede.</p> <p>8 — No prazo de 20 dias após o fim do prazo da participação pública, ou da elaboração do relatório ambiental se houver lugar ao procedimento de avaliação ambiental nos termos do número anterior, a DGEG pondera os respetivos resultados e submete a abertura de procedimento concursal e respetivas peças</p> |  |  |  | <p><b>salvaguardando o carácter vinculativo das pronúncias quando total ou parcialmente desfavoráveis, nos termos do n.º 3.</b></p> <p>8 – (...)</p> | <p>de duração, a promover na plataforma <a href="#">Participa.pt</a>, disponibilizando todos os elementos relevantes para o efeito, designadamente os pareceres emitidos.</p> <p>6 - No prazo de 20 dias após o fim do prazo da participação pública e da emissão do respetivo relatório de consulta pública, a DGEG pondera os respetivos resultados e submete a abertura de procedimento concursal e respetivas peças do procedimento a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia.</p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | do procedimento a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia   |  |   |   |   |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
|  | <p>n.º 1<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PEV, PAN, JKM<br/>REJEITADO</p> <p>n.º 2<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PEV, PAN, JKM<br/>REJEITADO</p> <p>n.º 4<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO PAN<br/>A FAVOR BE, PCP, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> <p>n.º 5<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> | <p>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR PAN, BE, PCP, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> | <p><b>N.º 1</b><br/><b>CONTRA PS, CDS</b><br/><b>ABSTENÇÃO</b><br/><b>A FAVOR PSD, BE, PCP, PEV</b><br/><b>JKM, PAN</b></p> <p><b>APROVADA</b></p> | <p>N.º 1<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO PCP<br/>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br/>REJEITADO</p> <p>N.º 3<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br/>PCP<br/>REJEITADO</p> <p>N.º 4<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br/>PCP<br/>REJEITADO</p> <p>N.º 7<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br/>PCP<br/>REJEITADO</p> | <p><sup>1</sup> Artigo 31.ºB</p> <p>N.º 1 e 3<br/>CONTRA PS, PSD, CDS, PAN<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PEV, JKM PCP<br/>REJEITADO</p> <p>Restantes n.º (2, 4, 5 e 6)<br/>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PAN, PEV, JKM<br/>PCP<br/>REJEITADO</p> |
|--|---|---|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

<sup>1</sup> Proposta de alteração apresentada pelo GP PS em 25.11.2021 - 12:56

Artigo 17.º: [...] 1 – A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo, **nos termos da lei e dos instrumentos de gestão territorial das áreas protegidas**, excluir do seu âmbito as áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000.

2 – [...].3 – [...].4 – [...].5 – [...].6 – [...].7 – [...].8 – [...].

**PREJUDICADA**

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |   |  |  |
|--|---|--|--|---|--|--|
|  | <p>Artigo 18.º<br/>                 Procedimento concursal da iniciativa da Direção -Geral de Energia e Geologia<br/>                 1 — Quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa incompatíveis, a DGEG promove a abertura de procedimento concursal.<br/>                 2 — Considera -se que há sobreposição de pedidos sempre que, para áreas disponíveis, sejam apresentados na DGEG, até ao final do período de participação pública, pedidos com coincidência total ou parcial de áreas e com o mesmo objeto.<br/>                 3 — A instrução do procedimento concursal efetua -se nos termos previstos para a instrução dos pedidos de prospeção e pesquisa, exceto quanto ao</p> |  |  | <p>Artigo 18.º<br/>                 Procedimento concursal da iniciativa da Direção-Geral de Energia e Geologia<br/>                 1. (ALTERAÇÃO) Quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa incompatíveis, a DGEG promove a abertura de procedimento concursal, <b>respeitando o disposto no nº 1 do artigo 17.º.</b><br/>                 2. [...]<br/>                 3. [...]<br/>                 4. [...]<br/>                 5. [...]<br/>                 6. [...]<br/>                 7. [...]<br/>                 8. [...]</p> |  | <p>Artigo 18.º<br/> <b>Eliminado</b></p> |
|--|---|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>prazo de duração da participação pública, que pode ser inferior.</p> <p>4 — São aproveitados para o procedimento concursal os atos já praticados na instrução do pedido de atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa que se mantenham válidos, designadamente a pronúncia das entidades consultadas, efetuada nos termos previstos no artigo 14.º</p> <p>5 — A DGEG dá preferência, em igualdade de circunstâncias, ao requerente que primeiro tenha apresentado o pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.</p> <p>6 — Quando, relativamente ao titular de direitos de</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12                                      | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|--|---|---|
|  | prospeção e pesquisa, se verifiquem as situações previstas quer no n.º 2, quer no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, é aberto concurso, sendo fixadas desde logo as respetivas condições essenciais.<br>7 — O procedimento concursal referido no número anterior não carece de consulta a entidades externas, nem de período de participação pública.<br>8 — As peças do procedimento e as adjudicações são publicitadas no sítio na Internet da DGEG e publicadas no Diário da República |  |   |  |   |   |
|  |   |  |   | <b>CONTRA PS, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR restantes</b><br><b>APROVADO</b> |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,</b><br><b>JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |                                 |
|--|--|--|--|--|---------------------------------|
| Artigo 19.º<br>Contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa<br>1 — Decidida, pelo membro do Governo responsável pela área da geologia, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, a DGEG notifica o interessado para fornecer os elementos necessários para a celebração do respetivo contrato do qual constam, como conteúdo mínimo, as especificações constantes do n.º 1 do artigo 15.º<br>2 — O contrato de prospeção e pesquisa garante ao seu titular os seguintes direitos: a) Realizar, na área objeto do contrato, os estudos e os trabalhos inerentes à prospeção e pesquisa dos recursos sobre os quais incidem os direitos atribuídos, desde que obtenha, para o efeito, todos os pareceres, autorizações ou licenças |  |  |  | Artigo 19.º<br>Contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa<br>1- (...)<br>2 - (...)<br>a) (...)<br>b) (...)<br>c) <b>Obter o direito de requerer a exploração dos recursos revelados, a qual, em caso de não atribuição por razões de interesse público, não garante ao requerente direito a indemnização, nem pode ser concedida a qualquer outro requerente no prazo de 10 anos.</b><br>3 - (...)<br>a) (...)<br>b) (...)<br>c) (...) | Artigo 19.º<br><b>Eliminado</b> |
|--|--|--|--|--|---------------------------------|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |           |  |
|---|--|--|--|-----------|--|
| exigidas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis; b) Utilizar, temporariamente, os terrenos necessários à realização dos trabalhos de prospeção e pesquisa e à implantação das respetivas instalações mediante a constituição das servidões necessárias e pagamento das indemnizações devidas nos termos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; c) Obter a concessão da exploração dos recursos revelados, desde que preenchidas as condições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa de atribuição da concessão de exploração por razões de interesse público e mediante indemnização do requerente no montante dos custos diretos incorridos. |  |  |  | 4 – (...) |  |
|---|--|--|--|-----------|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>3 — O contrato de prospeção e pesquisa garante ao Estado os seguintes direitos: a) Utilizar, para fins de interesse público, todo o acervo documental e de conhecimento decorrente dos trabalhos de prospeção e pesquisa se não vier a ser atribuída concessão de exploração; b) Receber o valor dos encargos de prospeção e pesquisa; c) Aprovar os trabalhos de prospeção e pesquisa e os relatórios de progresso, assegurando o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4 — O procedimento caduca se o contrato administrativo não for celebrado entre a DGEG e o requerente, por motivos a este imputáveis, no prazo máximo de 50 dias a contar da notificação a que se refere o n.º 1</p> |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                             | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                             |
|  |  |  |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>16H45</p> |
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>Artigo 20.º<br/>Trabalhos de prospeção e pesquisa<br/>1 — Os trabalhos de prospeção e pesquisa iniciam -se no prazo de seis meses após a assinatura do contrato, salvo se nele se estabelecer outro prazo. 2 — O titular do contrato submete à DGEG, para aprovação, os programas de trabalhos, de acordo com os prazos e especificações por esta estabelecidos ou previstos no respetivo contrato.<br/>3 — A DGEG promove a consulta das entidades que devem pronunciar -se em função do disposto na legislação setorial aplicável, designadamente quanto às eventuais condicionantes que incidam sobre a área a intervir, tendo em vista assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 20.º<br/>(...)<br/>1 - Os trabalhos de prospeção e pesquisa iniciam-se no prazo de seis meses após a <b>autorização para a sua realização, salvo se no âmbito da autorização se estabelecer outro prazo.</b><br/>2 – <b>A entidade responsável pela realização dos trabalhos submete à DGEG, para aprovação, os programas de trabalhos, de acordo com os prazos e especificações por esta estabelecidos ou previstos no âmbito da autorização.</b><br/>3 – (...).<br/>4 – (...).<br/>5 – (...).<br/>6 - No caso referido no número anterior, a <b>entidade responsável pela realização dos trabalhos introduz as alterações determinadas, no prazo de 15 dias ou no prazo</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>4 — As entidades referidas no número anterior pronunciam - se no prazo de 20 dias, sendo os respetivos pareceres vinculativos quando se fundamentam na desconformidade do plano de trabalhos com normas legais ou regulamentares aplicáveis.</p> <p>5 — No prazo de 20 dias após a receção dos pareceres mencionados no número anterior, a DGEG comunica ao titular dos direitos de prospeção as alterações a introduzir no programa de trabalhos.</p> <p>6 — No caso referido no número anterior, o titular dos direitos introduz as alterações determinadas, no prazo de 15 dias ou no prazo que lhe for fixado pela DGEG, e apresenta o programa final. 7 — O programa de trabalhos é aprovado pela DGEG no prazo de 10 dias a contar do fim do prazo de pronúncia das</p> |  |  |  |  | <p>que lhe for fixado pela DGEG, e apresenta o programa final.</p> <p>7 – (...).</p> <p>8 – (...).</p> <p>9 – <b>A entidade responsável pelas atividades</b> de prospeção e pesquisa pode realizar os estudos e trabalhos necessários ao esclarecimento das estruturas geológicas em terrenos vizinhos da área abrangida pelos mesmos, sempre que a DGEG, fundamentadamente, reconheça essa necessidade no âmbito da aprovação do programa de trabalhos, mediante a observância das condições por esta fixadas e sem prejuízo de direitos de terceiros.</p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| entidades consultadas ou da apresentação do programa de trabalhos com as alterações determinadas. 8 — As alterações ao programa de trabalhos aprovado implicam nova consulta das entidades competentes em função das alterações propostas, a efetuar nos termos previstos nos números anteriores. 9 — O titular dos direitos de prospeção e pesquisa pode realizar os estudos e trabalhos necessários ao esclarecimento das estruturas geológicas em terrenos vizinhos da área abrangida pelos mesmos, sempre que a DGEG, fundamentadamente, reconheça essa necessidade no âmbito da aprovação do programa de trabalhos, mediante a observância das condições por esta fixadas e sem prejuízo de direitos de terceiros |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  |  |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  | <p>Artigo 21.º</p> <p><b>Obrigações da Entidade Responsável pelas atividades de prospeção e Pesquisa</b></p> <p>No âmbito e na vigência do projeto de atividades de prospeção e pesquisa, a entidade responsável pela execução das mesmas está sujeita às seguintes obrigações:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p><b>d) Submeter à DGEG, para aprovação nos termos previstos no artigo anterior, o programa de trabalhos e os relatórios do progresso, com periodicidade anual;</b></p> <p>e) (...);</p> <p><b>f) Conservar devidamente os testemunhos de sondagens e entregá-los à DGEG, adequadamente acondicionados e classificados, nos termos da realização</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  |  | global dos trabalhos de prospeção e pesquisa;<br>g) (...);<br>h) Cumprir as instruções que lhe sejam transmitidas pela DGEG |
|  |  |  |  |  |  | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO   |
|  |  |  |  |  |  | Artigo 23.º<br>Eliminado  |
|  |  |  |  |  |  | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p>Artigo 24.º</p> <p>Cessação da autorização de atividades de prospeção e pesquisa</p> <p><b>1 – A autorização das atividades de prospeção e pesquisa cessa nos casos seguintes:</b></p> <p><b>a) Terminado o prazo estabelecido na autorização para a realização de trabalhos;</b></p> <p><b>b) Eliminado;</b></p> <p><b>c) Eliminado.</b></p> <p><b>2 - Eliminado.</b></p> <p><b>3 – A autorização de trabalhos de prospeção e pesquisa caduca ainda, mediante declaração da DGEG, sempre que ocorra a extinção de títulos, licenças ou autorizações necessárias à sua execução que não sejam renovados no prazo de três meses a contar da data da sua cessação.</b></p> <p><b>4 - Eliminado.</b></p> <p><b>5 - Eliminado.</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                             |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  |  |  |   |   |   | 6 - Eliminado.<br>7 - Eliminado.<br>8 - Eliminado.                              |
|  |  |  |   |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>SECÇÃO IV</p> <p>Da exploração experimental</p> <p>Artigo 25.º</p> <p>Atribuição de exploração experimental</p> <p>1 — O pedido de exploração experimental é apresentado à DGEG, instruído com os elementos constantes do anexo III ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante</p> <p>2 — Recebido o pedido, a DGEG promove os procedimentos estabelecidos nos n.os 3 a 7 do artigo 10.º, com as necessárias adaptações, podendo a rejeição liminar ocorrer, ainda, com os seguintes fundamentos:</p> <p>a) Decisão de abertura de procedimento concursal;</p> <p>b) Incumprimento das obrigações decorrentes dos contratos anteriores de atribuição de direitos de</p> |  | <p>Artigo 25.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) <u>O projeto estar localizado numa zona sensível.</u></p> <p>3 — Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental quanto à necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos I e II ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, <del>e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.</del></p> |  |  | <p>Artigo 25.º</p> <p>(...)</p> <p>1 — (...).</p> <p>2 - Recebido o pedido <b>devidamente instruído</b>, a DGEG, <b>no prazo máximo de 10 dias, decide as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do mesmo, determinando:</b></p> <p><b>a) O aperfeiçoamento do pedido, sempre que faltar documento instrutório exigível para o conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser officiosamente suprida;</b></p> <p><b>b) A rejeição liminar, quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que:</b></p> <p><b>i) [novo] O pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;</b></p> <p><b>ii) [novo] Não estão garantidas as condições mínimas de viabilidade do</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |   |  |  |   |
|---|--|---|--|--|---|
| avaliação prévia ou de prospeção e pesquisa.<br>3 — Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental quanto à necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos I e II ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 151 - B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.<br>4 — Para efeito da aplicação do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, a exploração experimental é equiparada à exploração concessionada. |  | 4 — [...].<br>5 — [...].<br>6 — [...].<br>7 — [...].<br>8 - <u>À atribuição de exploração experimental, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 8 do artigo 14º.</u> |  |  | <b>projeto ou da sua conveniente execução;</b><br>iii) [novo] Não está devidamente comprovada a idoneidade, capacidade técnica e financeira do requerente;<br>iv) [novo] Por razões de interesse público;<br>v) [novo] Por decisão de abertura de procedimento concursal.<br>3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo que lhe for fixado e que não pode ser superior a 20 dias, corrigir ou completar o pedido.<br>4 – A falta de apresentação dos elementos solicitados ou a sua apresentação deficiente implica o indeferimento do pedido, a preferir pela DGEG no prazo de 10 dias contados do final do prazo para |
|---|--|---|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>5 — O procedimento de atribuição de direitos de exploração experimental segue o previsto na secção I do capítulo III, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.</p> <p>6 — A atribuição de direitos de exploração experimental não está sujeita ao pagamento de encargos de exploração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>7 — Nos casos em que suceda ao contrato de exploração experimental uma concessão de exploração, os encargos de exploração a fixar são aplicáveis ao período da antecedente exploração experimental, a pagar faseadamente pelo número de anos correspondente</p> |  |  |  |  | <p><b>apresentação dos elementos adicionais.</b></p> <p><b>5 – Previamente à rejeição liminar da pretensão a DGEG promove a audição do requerente, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.</b></p> <p><b>6– Não ocorrendo rejeição liminar nem indeferimento, nos termos previstos no número anterior, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.</b></p> <p><b>7 – Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG informa o requerente, no prazo de 10 dias, da necessidade de realização do procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos previstos no artigo 8.º do presente diploma, promovendo igualmente a</b></p> |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  | <p><b>consultas às entidades referidas no artigo 14.º com as adaptações necessárias à presente fase.</b></p> <p>8 – [Anterior n.º 4].</p> <p><b>9 - [novo] – Não tendo ocorrido indeferimento do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias a contar do fim do prazo de pronúncia das entidades consultadas, a abertura do período de participação pública, a promover na plataforma Participa.pt., nos termos previstos no artigo 6.º do presente decreto-lei.</b></p> <p>10 – [Anterior n.º 5].</p> <p>11 – [Anterior n.º 6].</p> <p>12 – [Anterior n.º 7].</p> <p><b>13 - [novo] – Quando a pretensão de exploração experimental for apresentada por entidade pública ou entidade do setor público empresarial, não se aplica o estabelecido relativamente a pagamento de encargos e</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51                             | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  |  |  |   |   |   | contrapartidas ao Estado, mantendo-se a obrigatoriedade de verificação dos requisitos técnicos, tecnológicos e ambientais estabelecidos no presente decreto-lei relativamente à exploração experimental de recursos geológicos. |
|  |  |  | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO   |



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 26.º</p> <p>Condições de atribuição de direitos de exploração experimental</p> <p>1 — No prazo de 30 dias a contar do fim do período de participação pública, a DGEG define as condições contratuais, incluindo, no mínimo: a) A identificação do titular dos direitos;</p> <p>b) A delimitação georreferenciada da área abrangida; c) O tipo de depósitos minerais, identificando as diferentes substâncias cujo direito de exploração experimental é atribuído;</p> <p>d) O período inicial de vigência do contrato e respetivas prorrogações, que não podem exceder, no seu conjunto, cinco anos;</p> <p>e) O valor da garantia financeira a prestar e os mecanismos do respetivo ajustamento durante a</p> |  |  | <p>Artigo 26.º</p> <p>Condições de atribuição de direitos de exploração experimental</p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>a. [...]</p> <p>b. [...]</p> <p><b>c. (NOVO) Plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de eletricidade e medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.</b></p> <p>d. [anterior c.]</p> <p>e. [anterior d.]</p> <p>f. [anterior e.]</p> <p>g. [anterior f.]</p> <p>h. [anterior g.]</p> <p>i. [anterior h.]</p> <p><b>j. (NOVO) Avaliação de Impacte Social para analisar perspectivas das comunidades locais, antecipar pontos de conflitos, clarificar benefícios</b></p> |  | <p>Artigo 26.º</p> <p>(...)</p> <p><b>1 - No prazo de 30 dias a contar do término do procedimento de avaliação de impacte ambiental com obtenção de DIA favorável ou favorável condicionada, a DGEG define as condições contratuais, incluindo, no mínimo:</b></p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) <b>O Estudo de Impacte Ambiental e a respetiva Declaração de Impacte Ambiental, bem como as condicionantes ao desenvolvimento da atividade de exploração experimental e as medidas de minimização dos seus impactes estabelecidas pelas entidades consultadas e definidas no</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p>vigência do contrato; f) O plano de investimentos; g) A definição dos trabalhos de reconhecimento dos recursos de modo a definir as suas características e a elaboração dos estudos e projetos necessários à sua eventual exploração;</p> <p>h) As condicionantes ao desenvolvimento da atividade de exploração experimental e as medidas de minimização dos seus impactes estabelecidas pelas entidades consultadas; i) A obrigação de obtenção de todos os pareceres, aprovações, autorizações ou licenças decorrentes do cumprimento da demais legislação aplicável; j) O prazo para apresentação do plano de lavra e estudo de impacte ambiental nos casos em que este procedimento deva ser realizado; k) A obrigação de execução dos trabalhos de recuperação</p> |  |  | <p><b>públicos e identificar estratégias de envolvimento e de colaboração.</b></p> <p><b>k. (NOVO) Plano de comunicação que sistematize orientações de divulgação de informação e os instrumentos a utilizar.</b></p> <p>3. [...]</p> <p>4. [...]</p> |  | <p><b>âmbito do procedimento de AIA;</b></p> <p>i) (...);</p> <p>j) (...);</p> <p>k) (...);</p> <p>l) (...);</p> <p>m) (...);</p> <p>n) (...);</p> <p>o) (...);</p> <p>p) (...);</p> <p>q) (...).</p> <p><b>2 - Do contrato constam ainda condições especiais relativas a outros direitos e obrigações, nomeadamente:</b></p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p><b>4 – Eliminado.</b></p> |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>ambiental e paisagística das áreas intervencionadas nos termos em que vierem a ser aprovados com o plano de lavra, mas com execução simultânea com o desenvolvimento da exploração experimental; l) As contrapartidas devidas em função da atribuição dos direitos privativos, excluindo encargos de exploração; m) O programa de emprego de mão-de -obra e sua formação profissional; n) Os fundamentos para a resolução do contrato; o) As penalidades contratuais; p) As condições de revisão contratual; q) As condições especiais relativas a outros direitos e obrigações.</p> <p>2 — Quando for caso disso, do contrato podem ainda constar condições especiais relativas a outros direitos e obrigações, nomeadamente:</p> <p>a) Condicionamento da eventual futura exploração do recurso à</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>sua transformação industrial e comercialização em território nacional; b) Obrigação de integração dos resíduos de exploração experimental em cadeias de valorização existentes; c) Condições de reversão de bens e direitos para o Estado ou municípios em cujo território se venha a localizar a área da exploração experimental; d) Condições mínimas a garantir no plano de encerramento da exploração experimental para minimização dos impactes ambientais, sociais e económicos; e) Obrigações mínimas no âmbito da responsabilidade social; f) Salvaguarda de direitos de outros titulares de explorações de recursos geológicos; g) Medidas específicas para o conhecimento, conservação ou valorização de recursos geológicos ou património geológico; h) A obrigação de</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12   | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | efetuar estudos complementares. 3 — O procedimento de aprovação e de execução do contrato de exploração experimental obedece ao previsto na secção I do capítulo III.<br>4 — À extinção e transmissão da posição contratual do contrato de atribuição de direitos de exploração experimental são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 23.º e 24.º. |  |   |   |   |  |
|  |   |  |   | <b>CONTRA PS, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR PSD BE, PCP, PAN,<br/>                     PEV, JKM<br/>                     APROVADO</b> |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  |  | <p><b>Artigo 26-A.º [novo]</b><br/> <b>Cessação do contrato de exploração experimental</b><br/> <b>1 - O contrato de exploração experimental caduca nos casos seguintes:</b><br/>                 a) Decurso do prazo de vigência;<br/>                 b) Extinção da pessoa coletiva titular dos direitos;<br/>                 c) Pedido de concessão de exploração.<br/> <b>2 - A caducidade do contrato de exploração experimental opera independentemente da sua declaração pela DGEG, devendo o titular do direito de exploração experimental abster-se de realizar quaisquer atos materiais que possam corresponder ao exercício do direito a partir da verificação de qualquer dos factos que a determinou.</b><br/> <b>3 - O contrato de exploração experimental caduca ainda, mediante declaração da DGEG, sempre que ocorra a</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p>extinção de títulos, licenças ou autorizações necessárias à sua execução que não sejam renovados no prazo de três meses a contar da data da sua cessação.</p> <p>4 - A cessação por acordo entre as partes do contrato de exploração experimental obedece às mesmas formalidades a que obedeceu a sua celebração.</p> <p>5 - A DGEG pode propor ao membro do Governo responsável pela área da geologia a resolução do contrato, designadamente em razão do incumprimento das obrigações legais ou contratuais, mediante comunicação ao titular dos direitos e publicação no Diário da República.</p> <p>6 - A resolução do contrato referida no número anterior é precedida de audiência prévia do interessado a realizar pela</p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  |  |  |   |   |   | DGEG, que fixa um prazo não inferior a 30 dias para o efeito.<br>7 - A resolução do contrato por iniciativa do titular dos direitos, nos termos previstos na alínea d) do artigo 22.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, é apresentada à DGEG acompanhada dos elementos comprovativos da verificação das circunstâncias legalmente previstas e depende de despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia.<br>8 - No caso referido no número anterior, a DGEG emite o seu parecer no prazo de 30 dias e submete o pedido de resolução a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia. |
|  |  |  |   |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO  |



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|   |   |  |  |   |  |
|---|---|--|--|---|--|
| <p>CAPÍTULO III<br/>Do aproveitamento dos recursos geológicos<br/>SECÇÃO I<br/>Da concessão de exploração<br/>Artigo 27.º<br/>Atribuição de concessão de exploração na sequência de direitos de revelação<br/>1 — A exploração de recursos geológicos é atribuída ao titular de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado, mediante concessão, desde que respeitadas as disposições do presente decreto -lei.<br/>2 — O pedido de atribuição de concessão de exploração de depósito mineral é apresentado à DGEG pelo titular dos direitos de revelação, devidamente instruído com os elementos constantes do anexo IV ao</p> | <p>Artigo 27.º<br/>(...)<br/><b>1 — A exploração de recursos geológicos é atribuída ao titular de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado, mediante concessão, desde que obtida uma decisão favorável ou favorável condicionada em sede de avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e respeitadas as disposições do presente decreto-lei.</b><br/><b>2 — [NOVO] Para efeitos do disposto no número anterior, a DGEG promove a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacto ambiental quanto à necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja</b></p> |  |  | <p>Artigo 27.º<br/>Atribuição de concessão de exploração na sequência de direitos de revelação<br/>1 — A exploração de recursos geológicos, <b>quando determinado o seu interesse nacional e regional, pode ser</b> atribuída, ao titular de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado, mediante concessão, desde que respeitadas as disposições do presente decreto-lei e <b>de outra legislação aplicável, nomeadamente a referente à avaliação de impactes ambientais.</b><br/>2 — (...)<br/>3 — (...)<br/>4 — (...)<br/>5 - <b>Os municípios abrangidos pela área constante do pedido de atribuição de concessão de exploração emitem parecer, o qual, quando desfavorável ou</b></p> | <p>Artigo 27.º<br/>(...)<br/><b>1 - A exploração de recursos geológicos é atribuída ao titular de direitos de exploração experimental que os tenha revelado, mediante concessão, desde que respeitadas as disposições do presente decreto-lei.</b><br/>2 - O pedido de atribuição de concessão de exploração de depósito mineral é apresentado à DGEG pelo titular <b>dos direitos de exploração experimental</b>, devidamente instruído com os elementos constantes do anexo IV ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.<br/>3 — (...).<br/>4 — (...).</p> |
|---|---|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08  | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|---|---|---|--|--|
|  | presente decreto -lei e do qual faz parte integrante.<br>3 — O direito a requerer a concessão caduca no prazo de dois anos após o termo dos contratos que titulam os direitos referidos no n.º 1, ficando, a partir dessa data, a área disponível.<br>4 — As especificações técnicas a que devem obedecer os elementos instrutórios referidos no n.º 2 são determinadas por despacho do diretor -geral de Energia e Geologia, sendo, sempre que possível, disponibilizados modelos no respetivo sítio na Internet | abrangido pelos limiares fixados nos anexos i e ii ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.<br>3 – [Anterior número 2].<br>4 – [Anterior número 3].<br>5 – [Anterior número 4].<br>6 – [Anterior número 5]. |   |   | parcialmente desfavorável, é vinculativo.  |  |
|  |   | <b>CONTRA PS, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR PSD, BE, PCP, PEV,<br/>                     PAN, JKM<br/>                     APROVADO</b>  |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

| Artigo 28.º<br>Instrução   | Artigo 28.º<br>(...)  | Artigo 28.º<br>[...]  | Artigo 28.º<br>[...]  | Artigo 28.º<br>Instrução   | Artigo 28.º<br>(...) |
|--|---|---|---|--|----------------------|
| <p>1 — A DGEG promove os procedimentos estabelecidos nos n.os 3 a 7 do artigo 10.º, com as necessárias adaptações, podendo a rejeição liminar ocorrer, ainda, com os seguintes fundamentos:</p> <p>a) Incumprimento das obrigações decorrentes dos contratos anteriores de atribuição de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental;</p> <p>b) Falta de comprovação da idoneidade e ou da capacidade técnica e ou financeira da pessoa coletiva a favor da qual é requerida a concessão.</p> <p>2 — Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental quanto à</p> | <p>1 - (...).</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) <b>[NOVO] Falta de decisão favorável ou favorável condicionada em sede de avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, sempre que a autoridade de avaliação de impacte ambiental determine a necessidade de realização desse procedimento.</b></p> <p>2 - <b>[Revogado].</b></p> <p>3 - <b>[Revogado].</b></p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p> <p>6 - (...).</p> | <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) <u>O projeto estar localizado numa zona sensível.</u></p> <p>2 — Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias, a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental quanto à necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos I e II ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, <del>e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.</del></p> <p>3 - [...].</p> | <p>1 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - Nos casos em que a autoridade competente tiver determinado a realização de avaliação de impacte ambiental, <b>esta realiza-se antes da assinatura do contrato de concessão de exploração, ficando esse contrato condicionado à obtenção de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) com decisão favorável ou favorável condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.</b></p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p> <p>6 - <b>Os municípios abrangidos emitem parecer, o qual é vinculativo quando desfavorável, dele decorrendo</b></p> | <p>1 - (...);</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...).</p> <p>2 - Concluído o saneamento liminar do pedido, a DGEG <b>informa o requerente, no prazo de 10 dias, da necessidade de realização do procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos previstos no artigo 8.º do presente diploma.</b></p> <p>3 - <b>Eliminado.</b></p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - No prazo referido no n.º 2, a DGEG promove a <b>consultas às entidades referidas no artigo 14.º com as adaptações necessárias à presente fase.</b></p> <p>6 - Não tendo ocorrido indeferimento do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias a contar do fim do prazo de pronúncia das entidades consultadas, a abertura do período de</p> |                      |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51                                       | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                               | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|---|---|---|
|  | <p>necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos I e II ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 151 - B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.</p> <p>3 — Nos casos em que a autoridade competente tiver determinado a realização de avaliação de impacte ambiental, o contrato de concessão de exploração condiciona a realização de quaisquer trabalhos de exploração à obtenção de uma decisão favorável ou favorável condicionada em sede de avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto -Lei n.º 151 -B/2013,</p> |  | <p>4 — [...].<br/>                     5 — [...].<br/>                     6 — [...].</p> |   | <p><b>indeferimento do pedido.</b><br/>                     7 – anterior nº 6</p> | <p>participação pública, a promover na plataforma Participa.pt., <b>nos termos previstos no artigo 6.º do presente decreto-lei.</b></p> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>de 31 de outubro, na sua redação atual.</p> <p>4 — Nos casos em que tenha sido realizada avaliação ambiental nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, é aplicável o disposto no artigo 13.º desse decreto -lei.</p> <p>5 — No prazo referido no n.º 2, a DGEG promove as consultas previstas no n.º 2 do artigo 14.º, seguindo -se os procedimentos previstos nos n.os 4, 5, 6, 9, 12 e 13 do mesmo artigo, com as necessárias adaptações, exceto se houver lugar à realização de procedimento de avaliação de impacte ambiental, caso em que as consultas são promovidas nessa sede.</p> <p>6 — Não tendo ocorrido indeferimento do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias a contar do fim do</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>   | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08  | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51  | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|---|--|---|--|--|
|  | prazo de pronúncia das entidades consultadas, a abertura do período de participação pública, a promover na plataforma Participa.pt., exceto se houver lugar à realização de procedimento de avaliação de impacte ambiental, caso em que a participação pública é a prevista nesse procedimento |   |  |   |  |  |
|  |  | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO PEV<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, JKM<br/>                     REJEITADO</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p>Artigo 29.º</p> <p>Contrato de concessão de exploração</p> <p>1 — No prazo de 60 dias após o período de participação pública, a DGEG define os elementos essenciais e as condições contratuais, incluindo, no mínimo: a) A identificação do concessionário; b) A estrutura jurídica a adotar pelo concessionário; c) A obrigação de localização da sede do concessionário no município da área a explorar, salvo se o concessionário já tiver sede noutro município onde detenha concessão em vigor; d) A delimitação da área concedida, através da respetiva demarcação georreferenciada; e) A indicação do depósito mineral ou depósitos minerais cuja exploração é concedida; f) O prazo da concessão e as condições exigidas para</p> |  |  | <p>Artigo 29.º</p> <p>Contrato de concessão de exploração</p> <p>1. [...] [...]</p> <p>dd. (NOVO) Plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de eletricidade e medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.</p> <p>ee. (NOVO) Avaliação de Impacte Social para analisar perspectivas das comunidades locais, antecipar pontos de conflitos, clarificar benefícios públicos e identificar estratégias de envolvimento e de colaboração.</p> <p>ff. (NOVO) Plano de comunicação que sistematize orientações de divulgação de informação e os instrumentos a utilizar.</p> |  | <p>Artigo 29.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - No prazo de 60 dias após o período de participação pública e <b>após a conclusão do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental de que resulte a emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada</b>, a DGEG define os elementos essenciais e as condições contratuais, incluindo, no mínimo:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) As contrapartidas devidas pelo concessionário ao Estado, <b>nomeadamente os encargos de exploração e a compensação dos custos de</b></p> |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| eventuais prorrogações; g) O valor da garantia financeira a prestar e mecanismos do respetivo ajustamento durante a vigência do contrato; h) As contrapartidas devidas pelo concessionário ao Estado, nomeadamente os encargos de exploração; i) As obrigações relativas à produção, transformação ou comercialização de minérios, ou outras que possam representar benefícios para o desenvolvimento técnico e económico do País; j) As condicionantes ao desenvolvimento da atividade de exploração estabelecidas pelas entidades consultadas; k) A obrigação de obtenção, previamente ao início da atividade de exploração, de todos os pareceres, aprovações, autorizações ou licenças decorrentes do cumprimento da legislação aplicável; l) A obrigação de |  |  |  |  | <p><b>revelação despendidos pelo Estado;</b></p> <p>i) As obrigações relativas à produção, transformação ou comercialização de minérios <b>em território nacional</b>, ou outras que possam representar benefícios para o desenvolvimento técnico e económico do País;</p> <p>j) (...);</p> <p>k) (...);</p> <p><b>l) A obrigação de entrega dos diversos elementos relativos ao procedimento de AIA realizado;</b></p> <p>m) (...);</p> <p>n) (...);</p> <p>o) (...);</p> <p>p) (...);</p> <p>q) (...);</p> <p>r) (...);</p> <p>s) (...);</p> <p>t) O programa de emprego de mão-de-obra, com a indicação do número de trabalhadores, sua formação profissional e <b>requisitos a cumprir para</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| realização do procedimento de avaliação de impacte ambiental nos casos em que o mesmo seja devido e, nesse caso, o prazo para apresentação do respetivo estudo de impacte ambiental; m) O prazo para apresentação do plano de lavra devidamente certificado, nos casos em que o pedido tenha sido instruído com o estudo prévio daquele plano; n) Se o pedido tiver sido instruído com o plano de lavra, a obrigação de cumprimento das condições impostas na respetiva certificação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), pela DGEG e pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos termos do n.º 4 do artigo 39.º; o) As obrigações mínimas a observar pelo plano ambiental e de recuperação paisagística a integrar no plano de lavra, quando o pedido tenha sido instruído com o |  |  |  |  | <p><b>proteção dos direitos dos trabalhadores em caso de cessação da exploração;</b></p> <p>u) (...);<br/>v) (...);<br/>w) (...);<br/>x) (...);<br/>y) (...);<br/>z) (...);<br/>aa) (...);<br/>bb) (...);<br/>cc) (...).</p> <p><b>2 - No prazo de 40 dias após a receção da proposta de contrato administrativo, o requerente pode aceitar a proposta ou, por uma única vez, apresentar uma contraproposta que, se não for expressamente aceite pela DGEG, no prazo de 40 dias após a sua receção, determina o indeferimento do pedido.</b></p> <p><b>3 [novo] - Findos os procedimentos referidos no número anterior, a DGEG, no prazo de 20 dias, submete a decisão do membro do</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| estudo prévio de plano de lavra; p) A periodicidade da apresentação de programas de trabalho e relatórios de exploração; q) A obrigação de integração dos resíduos de exploração em cadeias de valorização existentes ou a criar pelo concessionário, se for considerado justificado; r) A obrigação de participação na reciclagem dos produtos oriundos da atividade extrativa após o seu ciclo de vida útil, se for considerado justificado e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual; s) As condições de reversão de bens e direitos para o Estado ou municípios em cujo território se venha a localizar a área concessionada; t) O programa de emprego de mão -de -obra, com a indicação do número de trabalhadores, e sua formação profissional; u) As obrigações |  |  |  |  | <b>Governo responsável pela área da geologia a proposta de contrato administrativo de atribuição de direitos de exploração de recursos minerais, instruída com o seu próprio parecer e com todos os elementos relevantes do procedimento.</b> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>mínimas a observar pelo plano de encerramento da exploração a integrar no plano de lavra, quando o pedido tenha sido instruído com o estudo prévio de plano de lavra; v) A indicação dos direitos e obrigações recíprocas; w) A obrigação do concessionário de efetuar estudos complementares de modo a garantir a exploração; x) As obrigações a assumir pelo concessionário no âmbito da responsabilidade social; y) A salvaguarda de direitos de outros titulares de explorações de recursos geológicos; z) As medidas específicas para o conhecimento, conservação ou valorização de recursos geológicos ou património geológico; aa) As condições de revisão contratual; bb) Os fundamentos para a resolução do contrato; cc) As condições de resgate da concessão.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>                                      | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12  | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|--|---|---|
|  | 2 — O procedimento de aprovação do contrato de concessão de exploração segue o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 15.º, salvo no que respeita aos prazos aí estabelecidos, que são acrescidos em 10 dias |  |   |  |   |   |
|  |   |  |   | <b>CONTRA PS, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM APROVADO</b> |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
| <p>Artigo 30.º</p> <p>Atribuição direta de concessão a requerimento de interessado</p> <p>1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, qualquer pessoa coletiva pode requerer a concessão de exploração de um depósito mineral existente em área disponível ou abrangida por direitos de prospeção e pesquisa em vigor, desde que estes últimos não respeitem ao mesmo recurso geológico.</p> <p>2 — O pedido, a apresentar à DGEG, é instruído nos termos previstos no anexo IV ao presente decreto-lei e é acompanhado da justificação fundamentada da existência do recurso e, se aplicável, dos acordos que assegurem a compatibilização da atividade de exploração dos recursos com os direitos de prospeção e pesquisa preexistentes e com</p> |  | <p>Artigo 30.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...].</p> <p>3 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O projeto estar localizado numa zona sensível.</p> <p>4 — [...].</p> <p>5 — [...].</p> <p>6 — [...].</p> <p>7 — [...].</p> <p>8 — [...].</p> <p>9 — [...].</p> <p>10 - À atribuição direta de concessão a requerimento de interessado, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 8 do artigo 14.</p> |  |  | <p>Artigo 30.º</p> <p>(...)</p> <p><b>1</b> - Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, qualquer pessoa coletiva pode requerer a concessão de exploração de um depósito mineral existente em área disponível.</p> <p><b>2</b> - O pedido, a apresentar à DGEG, é instruído nos termos previstos no anexo IV ao presente decreto-lei e é acompanhado da justificação fundamentada da existência do recurso e, se aplicável, dos acordos que assegurem a compatibilização da atividade de exploração dos recursos com <b>outros direitos</b> preexistentes e com os eventuais direitos de exploração a conceder.</p> <p><b>3</b> - A DGEG promove os procedimentos estabelecidos no <b>artigo 25.º, com as necessárias adaptações</b>, podendo a rejeição liminar</p> |
|--|--|---|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>os eventuais direitos de exploração a conceder.</p> <p>3 — A DGEG promove os procedimentos estabelecidos nos n.os 3 a 7 do artigo 10.º, podendo a rejeição liminar ocorrer, ainda, com os seguintes fundamentos:</p> <p>a) Por se verificar que, conjuntamente com a substância para cuja exploração a concessão é requerida, ocorrem, na mesma área, outras substâncias abrangidas por direitos já atribuídos de prospeção e pesquisa ou de exploração;</p> <p>b) Se for decidida abertura de procedimento concursal, por iniciativa do membro do Governo responsável para área da geologia.</p> <p>4 — Não se verificando a hipótese prevista no número</p> |  |  |  |  | <p>ocorrer, ainda, com os seguintes fundamentos:</p> <p>a) Por se verificar que, conjuntamente com a substância para cuja exploração a concessão é requerida, ocorrem, na mesma área, outras substâncias abrangidas por direitos já atribuídos de exploração experimental ou de exploração;</p> <p>b) (...)</p> <p>4 - Não se verificando a hipótese prevista no número anterior, a DGEG informa o requerente, no prazo de 10 dias, da necessidade de realização do procedimento de avaliação de impacte ambiental nos termos previstos no artigo 8.º do presente diploma.</p> <p>5 - No prazo referido no n.º 4, a DGEG promove a consultas às entidades referidas no artigo 14.º com as adaptações necessárias à presente fase.</p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| anterior, o procedimento segue o disposto nos n.os 2, 4, 5, 6 e 8 a 13 do artigo 14.º e a DGEG promove a abertura do período de participação pública, a promover na plataforma Participa.pt, salvo nos casos em que haja lugar ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, caso em que as consultas e a participação pública são realizadas naquela sede.<br>5 — Se, até ao final do período de participação pública, houver sobreposição de pedidos, a DGEG estabelece os critérios definidores da preferência e promove o procedimento concursal nos termos previstos no artigo 18.º, com as necessárias adaptações. |  |  |  |  | <p><b>6 - Não tendo ocorrido indeferimento do pedido, a DGEG promove, no prazo de 10 dias a contar do fim do prazo de pronúncia das entidades consultadas, a abertura do período de participação pública, a promover na plataforma Participa.pt., nos termos previstos no artigo 6.º do presente decreto-lei.</b></p> <p><b>7 - Eliminado</b></p> <p>8 - (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) Os pareceres das entidades consultadas, no que se refere à localização, só podem ser negativos com fundamento em normas legais ou regulamentares posteriores à exploração de depósitos minerais pré-existente;</p> <p>d) (...).</p> <p>9 - (...).</p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>6 — No caso em que haja lugar ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, a DGEG publicita no portal Participa.pt o pedido, acompanhado dos elementos instrutórios que o acompanham, pelo prazo de 10 dias, findo o qual a área deixa de estar disponível.</p> <p>7 — Não havendo lugar ao procedimento concursal previsto no número anterior, a DGEG promove os ulteriores termos do procedimento previstos no artigo anterior.</p> <p>8 — Nos casos em que o pedido de atribuição de concessão incida sobre área que já tenha sido objeto de exploração de depósitos minerais, entretanto desativada, o procedimento de atribuição de concessão segue o disposto nos artigos anteriores com as seguintes especialidades:</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>a) O pedido de atribuição de concessão pode ser acompanhado de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa dos depósitos minerais anteriormente explorados ou de outros depósitos minerais, seguindo tramitação única e sendo objeto de um único contrato de concessão, de exploração e prospeção e pesquisa;</p> <p>b) Havendo passivos ambientais da exploração pré-existente que sejam, no âmbito da concessão requerida, objeto de tratamento, os encargos de exploração são reduzidos em função do passivo a recuperar, nos termos estabelecidos contratualmente;</p> <p>c) Os pareceres das entidades consultadas, no que se refere à localização, só podem ser</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| negativos com fundamento em normas legais ou regulamentares posteriores à exploração de depósitos minerais pré -existente, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 12 do artigo 14.º;   |  |  |  |  |  |
| d) Nos casos em que a recuperação do passivo ambiental da exploração pré -existente esteja cometido à Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. (EDM), é estabelecido um acordo de parceria, entre esta e o concessionário, através do qual a EDM presta apoio técnico e contribui com o valor de 50 % do valor orçamentado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para a recuperação daquele passivo ou, não estando previsto, com o valor definido por despacho do |  |  |  |  |  |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51  | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|--|---|---|--|
|  | membro do Governo responsável pela área da geologia.<br>9 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à atribuição de concessão de exploração na sequência de direitos de revelação ou de procedimento concursal. |  |  |   |   |  |
|  |   |  | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>Artigo 31.º</p> <p>Atribuição de concessão na sequência de concurso</p> <p>1 — A atribuição de direitos de exploração por concessão em áreas disponíveis pode ser condicionada à realização de procedimento concursal por iniciativa:</p> <p>a) Do membro do Governo responsável pela área da geologia;</p> <p>b) Da DGEG</p> <p>2 — O procedimento concursal referido na alínea a) do número anterior segue o disposto nos artigos 16.º e 17.º</p> <p>3 — O procedimento previsto na alínea b) do n.º 1 é determinado quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de exploração incompatíveis e segue os termos previstos no artigo 18.º</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 31.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...);</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - O procedimento previsto na alínea b) do n.º 1 é determinado quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de exploração incompatíveis e segue os termos previstos no <b>artigo 31-C.º</b></p> <p>4 - (...).</p> <p><b>5 - Eliminado.</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>   | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  | 4 — O procedimento referido no número anterior é aplicável nos casos previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, fixando -se desde logo um valor base, calculado nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 48.º<br>5 — Se o concurso ficar deserto, é repetido, sem definição de valor base |  |   |   |   |  |
|  |  |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p><b>Artigo 31-A.º [novo]</b><br/> <b>Atribuição de direitos privativos de exploração por procedimento concursal da iniciativa do Governo</b><br/> <b>1 - O membro do Governo responsável pela área da geologia pode determinar a abertura de procedimento concursal para atribuição de direitos privativos de exploração de recursos minerais.</b><br/> <b>2 - A modalidade do procedimento, as áreas a submeter a concurso, as condições da atribuição de direitos privativos de exploração, os critérios de adjudicação, bem como o valor da caução destinada a garantir o cumprimento de todas as obrigações do interessado são definidas nas peças do procedimento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  | <p>geologia e publicadas no Diário da República.</p> <p>3 - O procedimento concursal é aberto a todos os interessados que preencham os requisitos definidos nas peças do procedimento.</p> <p>4 - O procedimento concursal referido no n.º 1 é regido pelo presente decreto-lei e pelas peças do procedimento, nomeadamente o programa do procedimento e o caderno de encargos.</p> <p>5 - O incumprimento das condições estabelecidas no âmbito do procedimento concursal por parte do adjudicatário implica a perda dos direitos privativos atribuídos, bem como de todas as garantias prestadas.</p> <p>6 - A decisão de realização de procedimento concursal determina a caducidade dos procedimentos de atribuição de direitos privativos de exploração experimental ou</p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p>de exploração que se encontrem pendentes de decisão e que incidam sobre as áreas a submeter ao procedimento.</p> <p>7 - Nos casos referidos no número anterior, os interessados podem apresentar-se no procedimento concursal ou apresentar novo pedido, caso a área abrangida pelo seu pedido não venha a ser objeto de atribuição no âmbito do procedimento concursal.</p> <p>8 - A abertura do procedimento prevista no n.º 1 pode ser precedida de despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, publicado no Diário da República, que publicita a intenção de abertura de concurso nos termos do n.º 1, contendo a indicação das áreas a submeter a concurso, a modalidade de concurso a</p> |
|--|--|--|--|--|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p>adotar e os critérios de adjudicação, seguindo-se, após essa publicação, os procedimentos previstos no artigo seguinte.</p> <p><b>Artigo 31-C.º [novo]</b><br/> <b>Procedimento concursal da iniciativa da Direção-Geral de Energia e Geologia</b><br/> <b>1 - Quando, sobre a mesma área disponível, incida mais do que um pedido de atribuição de direitos de exploração experimental ou de exploração incompatíveis, a DGEG promove a abertura de procedimento concursal.</b><br/> <b>2 - Considera-se que há sobreposição de pedidos sempre que, para áreas disponíveis, sejam apresentados na DGEG, até ao final do período de participação pública, pedidos com coincidência total ou parcial de áreas e com o mesmo objeto.</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  | <p>3 - A instrução do procedimento concursal efetua-se nos termos previstos para a instrução dos pedidos de exploração experimental ou de exploração de recursos minerais.</p> <p>4 - São aproveitados para o procedimento concursal os atos já praticados na instrução do pedido de atribuição de direitos privativos de exploração experimental ou de exploração de recursos minerais que se mantenham válidos, designadamente a pronúncia das entidades consultadas, efetuada nos termos previstos no artigo 14.º</p> <p>5 - A DGEG dá preferência, em igualdade de circunstâncias, ao requerente que primeiro tenha apresentado o pedido de atribuição de direitos exploração.</p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  |  |  |   |   |   | 6 - Quando, relativamente ao titular de direitos de exploração, se verificarem as situações previstas quer no n.º 2, quer no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, é aberto concurso, sendo fixadas desde logo as respetivas condições essenciais.<br>7 - O procedimento concursal referido no número anterior não carece de consulta a entidades externas, nem de período de participação pública.<br>8 - As peças do procedimento e as adjudicações são publicitadas no sítio na Internet da DGEG e publicadas no Diário da República. |
|  |  |  |   |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>Artigo 33.º<br/>                 Comissão de acompanhamento<br/>                 1 — Nas explorações em que tal se justifique, a DGEG pode determinar a constituição de uma comissão de acompanhamento.<br/>                 2 — A composição da comissão de acompanhamento é definida pela DGEG e integra, obrigatoriamente: a) Um representante de cada município onde se localiza a exploração;<br/>                 b) Um representante por cada junta de freguesia onde se localiza a exploração;<br/>                 c) Um representante de associações locais ou regionais que promovam a defesa do ambiente, se existirem;<br/>                 d) Um representante de associações locais ou regionais de promoção do desenvolvimento económico, se existirem;</p> | <p>Artigo 33.º<br/>                 (...) <del>1 — Nas explorações em que tal se justifique,</del> a DGEG <del>pode</del> determinar a constituição de uma comissão de acompanhamento <del>para todas as explorações.</del><br/>                 2 — (...).<br/>                 a) (...);<br/>                 b) (...);<br/>                 c) (...);<br/>                 d) (...);<br/>                 e) (...);<br/>                 f) <b>[NOVO] Um representante de associações locais ou regionais de promoção do desenvolvimento cultural, se existirem.</b><br/>                 3 — A DGEG e a autoridade de avaliação de impacte ambiental, se tiver havido lugar a este procedimento, disponibilizam à comissão de acompanhamento os elementos informativos disponíveis e relevantes para</p> |  |  | <p>Artigo 33.º<br/>                 Comissão de acompanhamento<br/>                 1 - <b>Sempre que forem atribuídos direitos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração, é criada uma comissão de acompanhamento.</b><br/>                 2 — (...)<br/>                 a) (...)<br/>                 b) (...)<br/>                 c) (...)<br/>                 d) (...)<br/>                 e) (...)<br/>                 f) <b>Um representante de organizações locais ou regionais de ambiente, se existirem;</b><br/>                 g) <b>Um representante de movimentos populares criados ad hoc para intervir sobre a temática da exploração em</b></p> | <p>Artigo 33.º<br/>                 (...) <br/>                 1 - (...).<br/>                 2 - (...).<br/>                 3 - (...).<br/>                 4 - (...).<br/>                 5 - (...).<br/>                 6 - (...).<br/>                 7 - (...).<br/>                 8 - (...).<br/>                 9 - (...).<br/>                 10 - (...).<br/>                 11 - <b>O disposto no presente artigo é obrigatoriamente aplicável aos detentores de direitos privativos de exploração experimental.</b></p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |   |  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|--|
|  | <p>e) Um representante de associações locais ou regionais de promoção do desenvolvimento social, se existirem.</p> <p>3 — A DGEG e a autoridade de avaliação de impacte ambiental, se tiver havido lugar a este procedimento, disponibilizam à comissão de acompanhamento os elementos informativos disponíveis e relevantes para que esta possa estar informada sobre o modo como se desenvolve a atividade de exploração.</p> <p>4 — O concessionário reúne, pelo menos, uma vez por ano no mês de junho com a comissão de acompanhamento para prestação de informação e recolha de contributos e sugestões que esta pretenda apresentar.</p> <p>5 — A DGEG pode determinar, a pedido do concessionário ou</p> | <p>que esta possa estar informada sobre o modo como se desenvolvem <b>todas as atividades de revelação de depósitos minerais</b>, bem como a <b>atividade de exploração</b>.</p> <p>4 — O concessionário reúne, pelo menos, <b>uma vez duas vezes por ano no mês de junho</b> com a comissão de acompanhamento para prestação de informação e <b>recolha de contributos e sugestões que esta pretenda apresentar</b>.</p> <p>5 — (...).</p> <p>6 — (...).</p> <p>7 — (...).</p> <p>8 — (...).</p> <p>9 — (...).</p> <p>10 — A determinação da constituição da comissão de acompanhamento e, quando for o caso, da aquisição dos <b>serviços de acompanhamento e fiscalização deve constar, sempre que possível, dos</b></p> |  |  | <p><b>causa;</b></p> <p><b>h) Um representante de associações de âmbito cultural.</b></p> <p>3 — (...)</p> <p>4 — (...)</p> <p>5 — (...)</p> <p>6 — (...)</p> <p>7 — (...)</p> <p>8 — (...)</p> <p>9 — (...)</p> <p>10 — (...)</p> <p>11 - O disposto no presente artigo é aplicável aos detentores de direitos privativos de prospeção e pesquisa, <b>de exploração experimental e de exploração.</b></p> |  |
|--|--|---|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
| <p>da comissão de acompanhamento, a realização de outras reuniões sempre que considere o pedido justificado. 6 — Sempre que, no exercício do acompanhamento dos trabalhos de exploração, se identifique incumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, a comissão de acompanhamento informa a DGEG, que reporta às autoridades competentes. 7 — Nos casos em que o considere adequado ou a pedido da comissão de acompanhamento, a DGEG pode determinar que o concessionário promova a aquisição de serviços técnicos especializados de fiscalização e acompanhamento da instalação da exploração e ou da sua atividade, que visem a prestação de informação técnica independente à</p> | <p>contratos de atribuição de direitos privativos ou das peças do procedimento quando haja lugar a procedimento concursal, sem prejuízo de poder ser tomada a todo o tempo pela DGEG. 11 – (...).</p> |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>comissão de acompanhamento e às entidades públicas envolvidas, designadamente à DGEG.</p> <p>8 — Para o efeito previsto no número anterior, a DGEG fixa um valor máximo anual, a suportar pelo concessionário e destinado à aquisição de serviços.</p> <p>9 — Os serviços a adquirir nos termos dos números anteriores têm as valências técnicas e são prestados pelas entidades privadas indicadas pela comissão de acompanhamento, e incluem a fiscalização do cumprimento das normas legais e das técnicas aplicáveis, a comunicação de eventuais infrações detetadas, a formulação de recomendações a submeter à apreciação das entidades competentes e a prestação de informação, não substituindo o exercício das competências legalmente</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|---|---|---|
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | atribuídas às entidades públicas.<br>10 — A determinação da constituição da comissão de acompanhamento e, quando for o caso, da aquisição dos serviços de acompanhamento e fiscalização deve constar, sempre que possível, dos contratos de atribuição de direitos privativos ou das peças do procedimento quando haja lugar a procedimento concursal, sem prejuízo de poder ser tomada a todo o tempo pela DGEG.<br>11 — O disposto no presente artigo é aplicável aos detentores de direitos privativos de prospeção e pesquisa e de exploração experimental. |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08   | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  |  | <p><b>N.º 1</b><br/> <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br/> <b>ABSTENÇÃO</b><br/> <b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,</b><br/> <b>JKM REJEITADO</b></p> <p><b>APROVADA ALINEA f), n.º 2</b><br/> <b>CONTRA PS, CDS</b><br/> <b>ABSTENÇÃO</b><br/> <b>A FAVOR restantes</b></p> <p><b>APROVADA ALINEA n.º 3, 4 e 10</b><br/> <b>CONTRA PS, CDS</b><br/> <b>ABSTENÇÃO</b><br/> <b>A FAVOR restantes</b></p> |   |   |   | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br/> <b>ABSTENÇÃO</b><br/> <b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,</b><br/> <b>JKM REJEITADO</b></p> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 34.º</p> <p>Demarcação da área da concessão</p> <p>1 — A demarcação da área abrangida por uma concessão é estabelecida por referência a pontos definidos por coordenadas e é efetuada por representação gráfica georreferenciada, sobre cartografia oficial ou homologada, designadamente ortofotomapas.</p> <p>2 — A demarcação delimita a área concessionada na qual se exercem, em exclusivo, os direitos de exploração, sendo definida à superfície e em profundidade pelas verticais de todos os pontos da linha correspondente.</p> <p>3 — A demarcação visa o melhor aproveitamento do depósito, não devendo exceder a área necessária para esse fim.</p> <p>4 — Na demarcação das áreas não pode verificar -se qualquer</p> |  |  | <p>Artigo 34.º</p> <p>Demarcação da área da concessão</p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>3. [...]</p> <p>4. [...]</p> <p>5. [...]</p> <p>6. [...]</p> <p>7. [...]</p> <p>8. (NOVO) A DGEG disponibiliza no seu site de internet, na seção de publicitação da atribuição de direitos, um visualizador geográfico com as áreas de todas as concessões demarcadas, com hiperligação aos elementos públicos dos respetivos processos informativos.</p> | <p>Artigo 34.º</p> <p>Demarcação da área da concessão</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 - A demarcação visa o melhor aproveitamento do depósito, não devendo exceder a área necessária para esse fim, e <b>respeitando uma distância mínima de 5 km dos aglomerados urbanos ou rurais e habitações isoladas, no caso de estes se encontrarem a uma cota igual ou superior à da exploração mineira, passando essa distância para o dobro, quando a cota da exploração for superior à das habitações mais próximas.</b></p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>7 – (...)</p> |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12  | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14   | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|---|--|---|--|---|---|
|  | sobreposição, mesmo que se trate de recursos diferentes.<br>5 — A demarcação pode ser recusada pela DGEG com fundamento na sua inexatidão ou por incumprimento do disposto nos números anteriores, fixando -se prazo ao requerente para apresentação das correções devidas.<br>6 — Na falta de apresentação das correções determinadas no prazo fixado, a demarcação é efetuada oficiosamente pela DGEG e comunicada ao requerente.<br>7 — A demarcação é aprovada pela DGEG com a assinatura do contrato de concessão de exploração. |  |   |  |   |   |
|  |   |  |   | <b>CONTRA PS, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN,<br/>                     PEV, JKM<br/>                     APROVADA</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO PCP<br/>                     A FAVOR restantes<br/>                     REJEITADO</b> |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |   |  |
|--|---|--|--|--|---|--|
|  | <p>Artigo 35.º<br/>                 Alteração da área da concessão<br/>                 1 — No caso de o concessionário pretender a redução ou o alargamento da área demarcada, deve apresentar à DGEG o respetivo pedido devidamente fundamentado, nomeadamente com os seguintes elementos: a) Indicação georreferenciada da nova delimitação proposta em base cartográfica à escala adequada, com indicação das coordenadas no sistema de referência em vigor; b) Em caso de alargamento, a caracterização do depósito mineral com indicação das substâncias úteis a explorar e das reservas e recursos para a nova área.<br/>                 2 — A instrução do pedido pela DGEG inclui, no caso de alargamento da área demarcada, a consulta das</p> |  |  |  | <p>Artigo 35.º<br/>                 Alteração da área da concessão<br/>                 1 – (...)                 <ul style="list-style-type: none"> <li>a) (...)</li> <li>b) (...)</li> </ul>                 2 – A instrução do pedido pela DGEG inclui, no caso de alargamento da área demarcada, a consulta das entidades e a adoção dos procedimentos previstos para a atribuição da concessão, <b>incluindo uma nova avaliação de impacto ambiental.</b><br/>                 3 – (...)                 4 - A redução ou o alargamento da área da concessão por iniciativa do Estado é efetuada por despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, sob proposta da DGEG, e após audiência do concessionário, <b>e em caso de alargamento é submetida às condições prevista no n.º 2.</b><br/>                 5 – (...)</p> |  |
|--|---|--|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|---|--|---|---|--|---|
|  | entidades e a adoção dos procedimentos previstos para a atribuição da concessão.<br>3 — A DGEG submete o pedido apresentado, acompanhado do seu parecer, a decisão do membro do Governo responsável pela área da geologia.<br>4 — A redução ou o alargamento da área da concessão por iniciativa do Estado é efetuada por despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, sob proposta da DGEG, e após audiência do concessionário.<br>5 — As decisões de alteração da área demarcada integram, por adenda, o contrato de concessão. |  |   |   |  |   |
|  |   |  |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| <p>Artigo 36.º</p> <p>Integração voluntária de concessões vizinhas</p> <p>1 — Quando os titulares de concessões contíguas ou vizinhas pretendam estabelecer uma única demarcação para a totalidade ou parte das áreas por elas abrangidas, devem apresentar na DGEG requerimento para o efeito, indicando a entidade que propõem para a atribuição da nova concessão.</p> <p>2 — A DGEG analisa a nova demarcação, que pode integrar áreas disponíveis contíguas, e determina as condições específicas a que fica submetida a nova concessão</p> <p>3 — Definida a área da nova concessão, a DGEG promove, obrigatoriamente, a consulta da autoridade de avaliação de impacte ambiental para aferir da necessidade de promoção do respetivo</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 36.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p> <p><b>6 - Eliminado</b></p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | procedimento.<br>4 — Caso haja alargamento da área da concessão, a DGEG promove as consultas às entidades com competências na área a incluir.<br>5 — A integração das concessões implica a celebração de um novo contrato de concessão, seguindo -se os procedimentos estabelecidos nos artigos 28.º e 29.º, com as necessárias adaptações.<br>6 — É ainda aplicável à integração das concessões o disposto no artigo 23.º, com as necessárias adaptações |  |   |   |   |  |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |                                     |
|---|--|--|--|--|-------------------------------------|
| <p>Artigo 37.º</p> <p>Integração coerciva de concessões</p> <p>1 — A integração de concessões contíguas ou vizinhas numa única concessão pode ser determinada por resolução do Conselho de Ministros.</p> <p>2 — Para efeitos do número anterior, a DGEG promove a instrução do procedimento, com intervenção dos respetivos concessionários, propõe as condições a que fica sujeita a nova concessão e identifica a entidade a quem a mesma deve ser atribuída, recolhendo elementos que permitam a demonstração da sua capacidade técnica e financeira e ainda uma declaração em como aceita a atribuição nas condições em que se propõe que aquela opere.</p> <p>3 — Na falta de acordo entre alguns dos concessionários</p> |  |  |  | <p>Artigo 37.º</p> <p>Integração coerciva de concessões</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - Definida a área da nova concessão, a DGEG promove a consulta da Autoridade de avaliação de impacte ambiental, para aferir da necessidade de promoção do respetivo procedimento.</p> | <p>Artigo 37.º</p> <p>Eliminado</p> |
|---|--|--|--|--|-------------------------------------|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>   | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|--|--|---|---|--|---|
|  | envolvidos, podem os respetivos contratos ser extintos, por resgate das correspondentes concessões.<br>4 — O encargo resultante das indemnizações devidas pelo resgate é transferido para o novo concessionário, sem prejuízo da responsabilidade assumida pelo Estado por força do mesmo resgate. |  |   |   |  |   |
|  |  |  |   |   | <b>CONTRA PS, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR restantes</b><br><br><b>APROVADO</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,</b><br><b>JKM REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 39.º</p> <p>Plano de lavra</p> <p>1 — O plano de lavra é aprovado pela DGEG e vincula o concessionário na execução dos trabalhos de exploração.</p> <p>2 — O plano de lavra, que contempla todas as atividades a executar na área concessionada e anexos mineiros, sítios fora e dentro dessa área, obedece aos requisitos estabelecidos no anexo V ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.</p> <p>3 — O plano de lavra incorpora, por adenda, qualquer licença, autorização ou outro ato administrativo atributivo de direitos exigível no âmbito da exploração.</p> <p>4 — Sem prejuízo do disposto n.º 1, o plano de lavra, quando referente a depósitos minerais metálicos, é ainda certificado pelas entidades a seguir identificadas e nas seguintes</p> |  |  |  | <p>Artigo 39.º</p> <p>Plano de lavra</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>    a) (...)</p> <p>        i) (...)</p> <p>        ii) (...)</p> <p>        iii) (...)</p> <p>        iv) (...)</p> <p>    b) (...)</p> <p>        i) (...)</p> <p>        ii) (...)</p> <p>    c) (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>7 – (...)</p> <p>8 – (...)</p> <p>9 – (...)</p> <p>10 – (...)</p> <p>11 – (...)</p> <p>12 – (...)</p> <p>13 – (...)</p> <p>14 – <b>A revisão do plano de lavra obriga a um novo procedimento de avaliação de impacto ambiental.</b></p> |
|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>vertentes: a) Pela DGEG, no que se refere: i) À eficiência dos materiais; ii) À eficiência energética da exploração iii) À descarbonização da atividade; iv) Às técnicas de exploração e equipamentos a utilizar; b) Pela APA, I. P., no que se refere: i) À eficiência hídrica; ii) À valorização dos resíduos da exploração, na perspetiva da economia circular e da gestão dos resíduos provenientes da extração e tratamento de recursos minerais que não resultem diretamente dessas operações; c) Pela ACT, no que se refere ao Plano de Segurança e Saúde.</p> <p>5 — A certificação referida no número anterior é solicitada pelo concessionário à APA, I. P., e à ACT, que procedem à emissão de título certificativo ou à sua recusa no prazo de 20 dias.</p> <p>6 — A DGEG emite a certificação que lhe incumbe</p> |  |  |  | <p>15 – (...)</p> <p>16 - <b>O prazo de decisão da DGEG conta-se a partir da emissão da declaração de impacte ambiental.</b></p> |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>aquando da aprovação do plano de lavra.</p> <p>7 — Nos casos em que o pedido de atribuição de concessão de exploração tenha sido instruído com estudo prévio do plano de lavra e não haja lugar à realização de procedimento de avaliação de impacte ambiental, o contrato de concessão fixa o prazo máximo para apresentação do plano de lavra, acompanhado dos pareceres e certificações emitidos pelas entidades competentes.</p> <p>8 — Nos casos em que haja lugar ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, as entidades que devam emitir parecer ou certificação, fazem-no no âmbito daquele procedimento.</p> <p>9 — A DGEG aprova o plano de lavra no prazo de 30 dias após a sua apresentação,</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>devidamente instruído, e incorpora na aprovação do plano de lavra as condições estabelecidas pelas entidades competentes.</p> <p>10 — O plano de lavra pode ser revisto por iniciativa do concessionário, designadamente para adequação à evolução do conhecimento do depósito mineral, das técnicas a aplicar ou às necessidades de variação de escala de produção.</p> <p>11 — O plano de lavra pode, ainda, ser revisto por determinação da DGEG, para assegurar a sua adequação à evolução dos trabalhos de exploração, às melhores técnicas disponíveis, às condições de segurança exigíveis, à economia da exploração ou à proteção do ambiente.</p> <p>12 — No caso referido no número anterior, a não apresentação do plano revisto,</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>no prazo fixado pela DGEG, implica a suspensão da exploração, nos termos determinados por aquela entidade.</p> <p>13 — A revisão do plano de lavra é aprovada pela DGEG após consulta das entidades competentes em função das alterações determinadas ou propostas, que dispõem de 30 dias para pronúncia.</p> <p>14 — A consulta das entidades referida no número anterior inclui a autoridade de avaliação de impacte ambiental nos termos do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.</p> <p>15 — A DGEG, no prazo de 30 dias a contar do fim do prazo de pronúncia das entidades consultadas, emite decisão sobre a revisão do plano de lavra, considerando -se a mesma concedida se não houver decisão expressa naquele prazo, exceto se a</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|---|--|---|---|--|---|
|  | revisão incidir sobre os métodos de exploração, de tratamento do minério, de gestão de resíduos, de segurança e saúde, de recuperação paisagística e, caso sejam abrangidas, novas áreas de extração e de outras atividades complementares à extração, caso em que a revisão se considera tacitamente indeferida. 16 — O prazo de decisão da DGEG conta -se a partir da emissão da declaração de impacte ambiental, se tiver sido determinada a realização daquele procedimento |  |   |   |  |   |
|  |   |  |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM REJEITADO</b> |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>Artigo 45.º<br/>                 Transmissão da concessão de exploração<br/>                 A transmissão da posição contratual depende de autorização, a emitir pelo concedente e a requerer pelo concessionário, e segue os termos previstos no artigo 23.</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 45.º<br/> <b>Impossibilidade de Transmissão da posição contratual</b><br/>                 Não é permitida a transmissão da posição contratual no âmbito de contratos relativos à exploração, nem de contratos de prospeção e pesquisa celebrados antes da entrada em vigor do presente decreto-lei.</p> |
|  |  |  |  |  |  | <p>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                 ABSTENÇÃO<br/>                 A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                 JKM REJEITADO</p>   |



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |   |  |
|---|--|--|--|---|--|
| <p>Artigo 46.º</p> <p>Caducidade da concessão de exploração</p> <p>1 — O contrato de concessão caduca nos seguintes casos: a) Nos casos em que há lugar ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, se não for apresentado estudo de impacte ambiental no prazo estabelecido no contrato ou quando seja proferida decisão desfavorável no âmbito daquele procedimento; b) Não apresentação do plano de lavra no prazo fixado no contrato, nos casos em que não haja lugar à realização de avaliação de impacte ambiental; c) Decurso do prazo de vigência; d) Extinção de pessoa coletiva titular da concessão; e) Esgotamento dos recursos objeto da concessão.</p> <p>2 — A caducidade do contrato de concessão é publicitada,</p> |  |  |  | <p>Artigo 46.º</p> <p>Caducidade da concessão de exploração</p> <p>1 – (...)</p> <p>a) <b>Não apresentação de estudo de impacte ambiental no prazo estabelecido, ou quando seja proferida decisão desfavorável no âmbito daquele procedimento, ou quando houver incumprimento da DIA ou de quaisquer disposições legais.</b></p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> | <p>Artigo 46.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - O contrato de concessão caduca nos seguintes casos:</p> <p><b>a) Eliminado;</b></p> <p>b) Não apresentação do plano de lavra <b>definitivo</b> no prazo fixado no contrato;</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p> <p>6 - (...).</p> <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p><b>9 [novo] – A caducidade da exploração anterior ao prazo de vigência do contrato implica a obrigação de indemnização suplementar aos trabalhadores.</b></p> |
|---|--|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |                                   |  |
|---|--|--|--|-----------------------------------|--|
| <p>pela DGEG, nos mesmos termos da sua celebração.</p> <p>3 — No caso de caducidade do contrato por decurso do prazo, todos os bens afetos à exploração reverterem para o Estado, salvo disposição em contrário no contrato de concessão.</p> <p>4 — A caducidade do contrato por esgotamento dos recursos objeto de concessão é declarada pelo membro do Governo responsável pela área da geologia, sob proposta da DGEG, ouvido o respetivo concessionário.</p> <p>5 — Na caducidade do contrato por esgotamento dos recursos não opera a reversão referida no n.º 3, ressalvados os direitos de terceiros.</p> <p>6 — A caducidade do contrato não extingue as obrigações decorrentes do plano de encerramento da exploração e do plano de recuperação paisagística, mantendo -se,</p> |  |  |  | <p>7 – (...)</p> <p>8 – (...)</p> |  |
|---|--|--|--|-----------------------------------|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>para o efeito, as garantias prestadas.</p> <p>7 — A caducidade do contrato de concessão opera independentemente da sua declaração pela DGEG, devendo o concessionário abster-se de realizar quaisquer atos materiais que possam corresponder ao exercício do direito ou que obstem ou dificultem à reversão, ou bem assim diminuam a universalidade a reverter para o Estado, a partir da verificação de qualquer dos factos que a determine.</p> <p>8 — É nulo qualquer ato jurídico dispositivo praticado pelo concessionário que produza efeitos depois da verificação de qualquer dos factos que determina a caducidade do contrato de concessão e incida sobre os bens objeto de reversão nos termos do presente artigo</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                             | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                             |
|  |  |  |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM REJEITADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>Artigo 47.º</p> <p>Extinção por acordo ou por resolução</p> <p>1 — A extinção por acordo ou por resolução do titular da concessão obedece às mesmas formalidades estabelecidas para a celebração do contrato.</p> <p>2 — A resolução do contrato de concessão com fundamento no incumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do concessionário é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, publicado no Diário da República.</p> <p>3 — O incumprimento que fundamenta a resolução do contrato tem -se por verificado, designadamente, quando o concessionário:</p> <p>a) Não adote, no prazo fixado, as providências urgentes que tiverem sido determinadas pela</p> |  |  | <p>Artigo 47.º</p> <p>Extinção por <b>acordo ou por resolução</b></p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>3. [...]</p> <p>a. [...]</p> <p><b>b. (NOVO) Não assegure o cumprimento das medidas estipuladas na Declaração de Impacte Ambiental.</b></p> <p>c. [anterior b.]</p> <p>d. [anterior c.]</p> <p>e. [anterior d.]</p> <p>f. [anterior e.]</p> <p>g. [anterior f.]</p> <p>h. [anterior g.]</p> <p>i. [anterior h.]</p> <p>4. [...]</p> <p><b>5. (NOVO) As autoridades competentes na área do ambiente podem requerer à DGEG o desencadear do processo de resolução da concessão face a situações de incumprimento grave e reiterado da legislação e das medidas estipuladas na</b></p> |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| DGEG por razões de segurança, de saúde ou de proteção ambiental;<br>b) Não reponha a garantia no seu valor inicial, ou não preste a garantia devida nos prazos fixados no presente decreto - lei;<br>c) Não inicie os trabalhos para exploração no prazo fixado por lei ou no contrato de concessão;<br>d) Suspenda ilicitamente a exploração;<br>e) Não apresente os programas de trabalhos, ou não execute os trabalhos de acordo com os programas de trabalho aprovados pela DGEG;<br>f) Execute trabalhos não previstos no plano de lavra;<br>g) Não proceda à regularização dos encargos e compensações contratualmente estabelecidas;<br>h) Não disponha de diretor técnico aceite pela DGEG por |  |  | <b>Declaração de Impacte Ambiental.</b><br>6. [anterior n.º 5]<br>7. [anterior n.º 6]<br>8. [anterior n.º 7]<br>9. [anterior n.º 8]<br>10. [anterior n.º 9]<br>11. [anterior n.º 10] |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>um período superior a três meses, quer haja ou não exercício da atividade.</p> <p>4 — O despacho de resolução do contrato é proferido com base em proposta da DGEG, precedida de realização de audiência prévia do concessionário.</p> <p>5 — Para efeito da realização da audiência prévia, a DGEG notifica o titular da concessão, fixando -lhe um prazo razoável para a apresentação da sua pronúncia, que nunca pode ser inferior a 30 dias.</p> <p>6 — A pronúncia do concessionário, caso tenha sido apresentada, e respetiva análise acompanham a proposta da DGEG.</p> <p>7 — A resolução do contrato de concessão pode determinar a continuação da afetação dos bens à concessão pelo prazo de dois anos, findo o qual, se</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>não houver retoma da exploração, ficam desafetados daquela finalidade, integrando, sem limitações e ressalvados os direitos de terceiros, a propriedade do seu titular.</p> <p>8 — No caso da retoma da exploração por diferente concessionário, os bens afetos à concessão, designadamente os anexos mineiros, obras e bens imóveis, mantêm essa afetação pelo prazo de dois anos, podendo ser objeto de expropriação a favor do novo titular da concessão.</p> <p>9 — Para efeitos do disposto no número anterior, o novo concessionário, no prazo de 60 dias após a outorga do contrato de concessão, apresenta ao anterior concessionário uma proposta de aquisição dos bens, por via do direito privado, seguindo - se os termos definidos no Código das Expropriações.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| 10 — Na falta da comunicação mencionada no número anterior, os bens consideram-se desafetados da concessão |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | <b>CONTRA PS, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR PSD, BE, PCP, PAN,<br/>PEV, JKM APROVADO</b> |  |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>CAPÍTULO V<br/>                 Limitações à propriedade privada<br/>                 Artigo 55.º<br/>                 Ocupação de terrenos pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa ou de direitos de exploração experimental<br/>                 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, sempre que seja necessária a utilização de terrenos pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa ou de direitos de exploração experimental para a concretização dos trabalhos, é determinada a constituição de servidão administrativa, nos termos previstos no artigo 8.º do Código das Expropriações.<br/>                 2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o concessionário</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 55.º<br/>                 (...)                 <br/>                 1 - (...).                 <br/>                 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o concessionário pode solicitar a constituição de servidão, nos termos do número anterior, para áreas vizinhas à área demarcada que se mostrem imprescindíveis <b>para efeitos de exploração experimental</b>.                 <br/>                 3 - (...).                 <br/>                 4 - Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 54.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, as servidões referidas no número anterior caducam no prazo de 30 dias a contar da extinção do contrato que as legitimou, exceto se houver pedido de atribuição de contrato de concessão de exploração, caso em que se mantém pelo prazo de um ano a contar da extinção da atribuição de direitos <b>de exploração experimental</b>.</p> |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |   |
|---|--|--|--|--|---|
| <p>pode solicitar a constituição de servidão, nos termos do número anterior, para áreas vizinhas à área demarcada que se mostrem imprescindíveis para a revelação dos recursos.</p> <p>3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, as servidões referidas nos números anteriores não podem exceder o prazo de sete anos, sem prejuízo da continuação de utilização mediante consentimento do proprietário.</p> <p>4 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 54.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, as servidões referidas no número anterior caducam no prazo de 30 dias a contar da extinção do contrato que as legitimou, exceto se houver pedido de atribuição de</p> |  |  |  |  | <p>5 - (...).</p> <p>6 - (...).</p> <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p>9 - (...).</p> |
|---|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>contrato de concessão, caso em que se mantêm pelo prazo de um ano a contar da extinção da atribuição de direitos de revelação.</p> <p>5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o Estado pode determinar a constituição de servidões administrativas sobre bens imóveis a seu favor para assegurar por si a revelação de depósitos minerais.</p> <p>6 — A utilização de bens do domínio privado de pessoas coletivas de direito público depende de autorização para o efeito, a solicitar pelo interessado mediante requerimento instruído com parecer favorável da DGEG, que identifica o imóvel, o prazo de</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|---|---|---|
|  | utilização e o pagamento proposto.<br>7 — A entidade requerida, em caso de decisão favorável, fixa o prazo, as condições de utilização e o valor devido.<br>8 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a utilização de bens do domínio público do Estado está sujeita a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da geologia, devendo o pedido ser instruído nos termos estabelecidos no n.º 6.<br>9 — A autorização, caso seja concedida, fixa o prazo e condições de utilização e o valor devido. |  |   |   |   |   |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS</b><br><b>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/> 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/> 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/> 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/> 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/> 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|--|---|
|  | <p>Artigo 60.º<br/> Garantia dos contratos de atribuição de direitos privativos<br/> 1 — O cumprimento das obrigações assumidas nos contratos de atribuição de direitos privativos de revelação ou aproveitamento de recursos geológicos é assegurado mediante garantia a prestar até à data da assinatura dos respetivos contratos.<br/> 2 — A garantia é prestada por um dos meios estabelecidos no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.<br/> 3 — A garantia compreende um montante fixo e um montante variável em função da execução da recuperação ambiental da área intervencionada e responde pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei ou do respetivo contrato por parte do titular</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 60.º<br/> (...)<br/> 1 - O cumprimento das obrigações assumidas nos contratos de atribuição de direitos privativos <b>de aproveitamento</b> de recursos geológicos é assegurado mediante garantia a prestar até à data da assinatura dos respetivos contratos.<br/> 2 - (...).<br/> 3 - A garantia compreende um montante fixo e um montante variável em função da execução da recuperação ambiental da área intervencionada e responde pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei ou do respetivo contrato por parte do titular dos direitos <b>de exploração experimental ou de exploração</b>.<br/> 4 - (...).<br/> 5 - (...).<br/> 6 - (...).</p> |
|--|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>dos direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de exploração.</p> <p>4 — A garantia a prestar deve ser idónea, autónoma, irrevogável e pagável à primeira solicitação e pelo valor a fixar pela DGEG, que corresponde, quando o contrato prever o valor do investimento a realizar, a 2 % desse montante, não podendo ultrapassar 10 milhões de euros.</p> <p>5 — A garantia deve ser repostada pelo valor inicial, no prazo de 30 dias, sempre que, por sua conta, for efetuado algum pagamento.</p> <p>6 — A DGEG pode determinar, fixando prazo para o efeito, o reforço da garantia sempre que a evolução da execução dos contratos evidencie a</p> |  |  |  |  | <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p>9 - (...).</p> <p>10 - (...).</p> |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>insuficiência da garantia anteriormente prestada.</p> <p>7 — O incumprimento da obrigação de reforço determina a resolução do contrato e habilita ao acionamento da garantia existente para cumprimento das obrigações do titular dos direitos privativos.</p> <p>8 — O contrato pode estabelecer o faseamento da liberação parcial da garantia em função da execução das obrigações pelo titular dos direitos privativos, sem prejuízo de a liberação total só poder ocorrer após verificação, a efetuar pela DGEG, de que se encontram integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pelo garantido.</p> <p>9 — A garantia prestada tem prazo a fixar pela DGEG, devendo ser substituída por</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>                                       | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | nova garantia com antecedência de três meses face ao fim daquele prazo.<br>10 — A falta de apresentação de nova garantia no prazo referido no número anterior determina a aplicação do disposto no n.º 7 |  |   |   |   |   |
|  |  |  |   |   |   | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS</b><br><b>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | Artigo 61.º<br>Encargos da revelação dos recursos geológicos<br>1 — Pelas atividades de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa e de exploração experimental são devidas contrapartidas financeiras.<br>2 — Os encargos da atividade de revelação dos recursos geológicos são anuais, sendo estabelecidos contratualmente em função da área inicial atribuída.<br>3 — Os contratos de revelação de recursos geológicos podem contemplar prémios a pagar com a atribuição de concessão de exploração |  |   |   |   | Artigo 61.º<br>(...)<br><b>1</b> - Pelas atividades de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa e de exploração experimental são devidas contrapartidas financeiras a pagar pelos titulares de concessões de exploração de depósitos minerais.<br><b>2</b> – As contrapartidas a considerar decorrentes dos encargos das atividades de revelação dos recursos geológicos efetuados por entidades públicas e por entidades do setor público empresarial, são estabelecidas contratualmente em função da área atribuída e do recurso a explorar.<br><b>3</b> - Eliminado. |
|  |   |  |   |   |   | CONTRA: PS, PSD, CDS<br>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>ABSTENÇÃO<br>REJEITADO  |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |   |  |
|--|---|--|--|--|---|--|
|  | <p>Artigo 62.º<br/>                 Encargos de exploração de depósitos minerais<br/>                 1 — O valor anual das contrapartidas financeiras pela exploração de depósitos minerais é estabelecido contratualmente tendo como referencial mínimo de negociação a percentagem de 3 % do valor do minério à boca da mina.<br/>                 2 — A percentagem do valor do minério à boca da mina a afetar ao encargo pode ser variável, em função dos anos de exploração, nos termos acordados no contrato, sem prejuízo do disposto no número anterior.<br/>                 3 — O critério definido no n.º 1 pode ser substituído por um mínimo de 2 % do valor do minério à boca da mina: a) Quando o concessionário domine empresa que promova o tratamento industrial do minério em território</p> |  |  |  | <p>Artigo 62.º<br/>                 Encargos de exploração de depósitos minerais<br/>                 1 - (...)<br/>                 2 - (...)<br/>                 3 - (...)<br/>                     a) (...)<br/>                     b) (...)<br/>                     c) (...)<br/>                     d) (...)<br/>                 4 - (...)<br/>                 5 - (...)<br/>                 6 - (...)<br/>                 7 - (...)<br/>                     a) (...)<br/>                     b) (...)<br/>                     c) (...)<br/>                 8 - (...)<br/>                 9 - (...)<br/>                     a) (...)<br/>                     b) (...)<br/>                 10 - <i>Eliminar</i></p> | <p>Artigo 62.º<br/>                 (...)<br/>                 1 - (...).<br/>                 2 - (...).<br/> <b>3 - Eliminado.</b><br/> <b>4 - Eliminado.</b><br/>                 5 - (...).<br/>                 6 - (...).<br/>                 7 - (...).<br/>                 8 - (...).<br/>                 9 - (...).<br/>                 10 - (...).</p> |
|--|---|--|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>português; b) Quando a empresa que promova o tratamento industrial do minério em território português domine o concessionário c) Quando uma empresa terceira domine simultaneamente uma participação no concessionário e na empresa que promova o tratamento industrial do minério em território português; d) Quando o concessionário seja parte de contrato de aprovisionamento com empresa que promova o tratamento industrial do minério em território português de prazo superior a 10 anos, em que seja assegurada a alienação da maioria do minério extraído.</p> <p>4 — A alteração superveniente das condições que determinaram a aplicação do critério previsto no número anterior implica o estabelecimento dos encargos</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>de exploração de acordo com o critério do n.º 1, independentemente de revisão do contrato de concessão.</p> <p>5 — São permitidas deduções ao cálculo dos encargos anuais de exploração decorrentes de custos de tratamento, processamento, armazenamento e transporte do minério e ou do produto final, até uma percentagem de 5 %.</p> <p>6 — O tipo de deduções a admitir e respetivo limite são aprovadas por despacho do diretor-geral de Energia e Geologia, publicitado no sítio na Internet daquela entidade.</p> <p>7 — O valor referido no n.º 1 é calculado nos seguintes termos: a) Mínimo de 3 % do valor decorrente do somatório das quantidades de todos os recursos pagáveis constantes das faturas e outros documentos, vendidos ou</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>enviados para tratamento ou qualquer outra operação de beneficiação, multiplicado pelas respetivas cotações internacionais de mercado, abatido das deduções admissíveis como custos nos termos dos números anteriores; ou b) Mínimo de 3 % do valor decorrente do somatório da quantidade expedida e ou utilizada dos produtos mineiros multiplicado pelo preço de referência, sendo o preço de referência o montante em euros por tonelada em função de qualidades e tipo, fixado em cada ano, por despacho do diretor -geral e publicado no sítio na Internet da DGEG, tendo por base os valores unitários de mercado dos cinco anos anteriores; ou c) Mínimo de 3 % do somatório dos valores das vendas efetuadas, abatido das deduções admissíveis como custos nos</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>termos dos números anteriores, caso não exista cotação internacional reconhecida ou preço de referência estabelecido pela DGEG.</p> <p>8 — No caso de exploração simultânea de diversos depósitos minerais numa mesma concessão de exploração, o valor dos encargos de exploração é o somatório dos valores individualmente determinados para cada depósito mineral nos termos do número anterior.</p> <p>9 — Para a liquidação dos encargos de exploração, o concessionário entrega à DGEG, até ao final do mês de maio de cada ano: a) Balanço e Demonstração de Resultados por natureza relativos ao exercício do ano anterior e Demonstração de Fluxos de Caixa relativos ao exercício do ano anterior, devidamente</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14  | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|--|--|
|  | certificados e auditados; b) Demais informações que considere útil para o cálculo das contrapartidas financeiras pela exploração de depósitos minerais, nomeadamente a proposta de cálculo do valor do minério à boca da mina, tendo em conta o referido no n.º 6.<br>10 — Não são devidos encargos de exploração quando o concessionário tenha apresentado, no ano anterior em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, um valor de matéria coletável inferior em 150 % do valor do encargo de exploração calculado nos termos dos números anteriores |  |   |   |  |  |
|  |   |  |   |   | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS<br/>                     A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     REJEITADO</b> | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS<br/>                     A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     REJEITADO</b> |



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p>Artigo 63.º</p> <p>Afetação dos encargos de exploração</p> <p>1 — O contrato de concessão de exploração fixa a percentagem dos encargos de exploração, num máximo de metade do seu valor e num mínimo de um terço, a pagar pelo concessionário ao município em cujo território se localiza a exploração do recurso, ficando o remanescente dos encargos de exploração como receita do Estado.</p> <p>2 — Quando a exploração do recurso abranja o território de mais do que um município a DGEG fixa, no contrato de concessão e de acordo com a percentagem fixada no número anterior, o valor a pagar a cada um dos municípios abrangidos em função da afetação do seu território pela exploração do recurso.</p> |  |  | <p>Artigo 63.º</p> <p>Afetação dos encargos de exploração</p> <p>1. (ALTERAÇÃO) O contrato de concessão de exploração fixa a percentagem dos encargos de exploração, num máximo de metade do seu valor e num mínimo de um terço, a pagar pelo concessionário ao município em cujo território se localiza a exploração do recurso, ficando o remanescente dos encargos de exploração como receita do Estado <b>afeta ao Fundo dos Recursos Geológicos, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.</b></p> <p>2. [...]</p> <p>3. [...]</p> <p>4. [...]</p> <p>5. [...]</p> <p>6. [...]</p> <p>7. [...]</p> <p>8. [...]</p> | <p>Artigo 63.º</p> <p>Afetação dos encargos de exploração</p> <p>1 - O contrato de concessão de exploração fixa a percentagem dos encargos de exploração, num máximo de metade do seu valor e num mínimo de um terço, a pagar pelo concessionário ao município e às freguesias em cujo território se localiza a exploração do recurso, ficando o remanescente dos encargos de exploração como receita do Estado.</p> <p>2 – Quando a exploração do recurso abranja o território de mais do que um município ou freguesia a DGEG fixa, no contrato de concessão e de acordo com a percentagem fixada no número anterior, o valor a pagar a cada um dos municípios e freguesias abrangidos em função da afetação do seu território pela exploração do recurso.</p> |  |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|---|--|
| <p>3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a projetos apresentados pelos municípios onde se localize a transformação industrial do minério extraído.</p> <p>4 — O contrato de concessão de exploração pode, nos casos em que seja justificado, determinar que o valor correspondente até um máximo de um terço dos encargos de exploração seja afeto à reciclagem dos produtos em fim de vida oriundos da atividade extrativa concessionada, quer essa responsabilidade seja assumida individualmente pelo concessionário ou por via da utilização ou criação de um sistema integrado.</p> <p>5 — Nos casos referidos no número anterior, a forma de afetação do valor dos encargos é estabelecida no contrato de concessão.</p> |  |  |  | <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p> <p>7 – (...)</p> <p>8 – (...)</p> |  |
|--|--|--|--|---|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>6 — Nos casos em que não seja determinada a afetação prevista no n.º 4, a percentagem a consignar nos termos do n.º 1 pode ser estabelecida pelo seu limite máximo.</p> <p>7 — Nos casos previstos no n.º 7 do artigo 30.º, os encargos de exploração são reduzidos nos termos estabelecidos no contrato e tendo por referencial o passivo a recuperar.</p> <p>8 — O incumprimento, pelo concessionário, das obrigações estabelecidas no presente artigo constitui fundamento de resolução do contrato de concessão, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 47.º</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |  |   |   |
|--|--|--|---|--|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12                              | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                               | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|  |  |  |   | CONTRA: PS, CDS<br>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>ABSTENÇÃO<br>APROVADO | CONTRA: PS, PSD, CDS<br>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br>ABSTENÇÃO<br>REJEITADO |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>CAPÍTULO VII</p> <p>Proteção de pessoas e bens e do ambiente</p> <p>Artigo 64.º</p> <p>Obrigações referentes ao desenvolvimento das atividades de revelação e aproveitamento</p> <p>Sem prejuízo da legislação especialmente aplicável e das determinações do contrato, o titular dos direitos privativos está obrigado ao cumprimento das seguintes medidas gerais:</p> <p>a) Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;</p> <p>b) Vedar as áreas da exploração ou de prospeção e pesquisa com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros;</p> <p>c) Respeitar os limites estipulados das diferentes áreas do plano de lavra;</p> |  |  | <p>Artigo 64.º</p> <p>Obrigações referentes ao desenvolvimento das atividades de revelação e aproveitamento</p> <p>a. [...]</p> <p>b. [...]</p> <p>c. [...]</p> <p>d. [...]</p> <p>e. [...]</p> <p>f. [...]</p> <p>g. (ALTERAÇÃO) Comunicar às entidades competentes em matéria de património cultural eventuais achados arqueológicos, dando também conhecimento à DGEG.</p> <p>i. [...]</p> <p>h. [...]</p> <p>i. [...]</p> <p>j. [...]</p> <p>k. (NOVO) Desenvolver plano de eficiência energética da exploração visando a minimização de consumos, a integração de tecnologias de produção renovável de eletricidade e a adoção de</p> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |   |  |  |
|---|--|--|---|--|--|
| <p>d) Assegurar a prevenção de riscos constante do Plano de Segurança e Saúde;</p> <p>e) Evitar a formação de poeiras ou, quando tal não seja possível, impedir a sua propagação;</p> <p>f) Privilegiar a utilização de equipamentos com baixo nível de emissão sonora;</p> <p>g) Sem prejuízo da comunicação às entidades competentes em matéria do património cultural, comunicar à DGEG eventuais achados;</p> <p>h) Assegurar que os furos de sondagens são cimentados ou, caso não se verifiquem riscos de contaminação de aquíferos, selados de acordo com as orientações da APA;</p> <p>i) Adotar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade e a sua</p> |  |  | medidas de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa. |  |  |
|---|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>               | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12  | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|--|---|---|
|  | potencial utilização, aprovadas pela DGEG;<br>j) Conservar o solo de cobertura retirado das escavações separadamente e em condições que permitam a sua reutilização paisagística |  |   |  |   |   |
|  |  |  |   | <b>CONTRA: PS, CDS</b><br><b>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>APROVADO</b> |   |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>16H45</p> |
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|--|---|
|  | <p>Artigo 65.º<br/>Plano ambiental e de recuperação paisagística<br/>1 — Aos titulares de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa, de direitos de exploração experimental ou de direitos de exploração compete tomar as providências adequadas à garantia da minimização do impacte ambiental das respetivas atividades<br/>2 — O plano ambiental e de recuperação paisagística integra -se no plano de lavra e tem natureza dinâmica, acompanhando a evolução do desenvolvimento dos trabalhos de exploração, sendo objeto de revisão com periodicidade quinquenal.<br/>3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o plano ambiental e de recuperação paisagística pode ser objeto de alteração por determinação das entidades que o</p> | <p>Artigo 65.º<br/>(...)<br/>1 - (...).<br/>2 - (...).<br/>3 - (...).<br/>4 - (...).<br/>5 - (...).<br/>6 - O plano ambiental e de recuperação paisagística é executado, <b>preferencialmente,</b> em simultâneo com o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente através de previsão de medidas de reposição logo que sejam tecnicamente possíveis.”</p> |  |  |  | <p>Artigo 65.º<br/>(...)<br/><b>1 – Às entidades responsáveis pelas atividades de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa, bem como aos titulares de direitos de exploração experimental ou de direitos de exploração compete tomar as providências adequadas à garantia da minimização do impacte ambiental das respetivas atividades.</b><br/>2 - (...).<br/>3 - (...).<br/><b>4 - As alterações ou revisões ao plano ambiental de recuperação paisagística são determinadas pela DGEG tendo em conta a fase de pós-avaliação decorrente dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental.</b><br/>5 - (...).<br/>6 - (...).</p> |
|--|---|--|--|--|--|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>aprovaram ou a pedido do concessionário, nos casos em que haja alteração das circunstâncias existentes à data da sua elaboração ou da sua revisão.</p> <p>4 — Caso tenha havido procedimento de avaliação de impacte ambiental, as alterações ou revisões ao plano ambiental de recuperação paisagística são determinadas pela DGEG tendo em conta a fase de pós-avaliação que é obrigatória no caso de concessão de exploração de depósitos minerais.</p> <p>5 — As alterações ou revisões ao plano ambiental de recuperação paisagística podem exigir o reforço da garantia prestada.</p> <p>6 — O plano ambiental e de recuperação paisagística é executado, preferencialmente, em simultâneo com o desenvolvimento dos</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|--|---|
|  | trabalhos, designadamente através de previsão de medidas de reposição logo que sejam tecnicamente possíveis |  |  |  |  |   |
|  |   | <b>CONTRA: PS, PSD CDS<br/>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>ABSTENÇÃO<br/>REJEITADO</b> |  |  |  | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS<br/>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV, JKM<br/>ABSTENÇÃO<br/>REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| <p>CAPÍTULO VIII</p> <p>Bens que apresentem relevância geológica, mineira ou educativa</p> <p>Artigo 67.º</p> <p>Formações, estruturas geológicas e cavidades com relevância geológica, mineira ou educativa</p> <p>1 — Os elementos geológicos, nomeadamente as estruturas tectónicas, a geomorfologia, as formações geológicas, as cavidades ou paisagem cársica e os sítios classificados de relevante interesse mineiro, científico, geológico, didático, económico, estético ou paisagístico e qualificados como recurso geológico, integram o domínio público do Estado.</p> <p>2 — A conservação e a exploração dos recursos referidos no número anterior, quando não</p> |  |  | <p>Artigo 67.º</p> <p>Formações, estruturas geológicas e cavidades com relevância geológica, mineira ou educativa</p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>3. (NOVO) A identificação de estruturas geológicas referidas no n.º 1, no decurso de trabalhos de revelação e aproveitamento, deve ser comunicada ao Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG) para integração nas bases de dados e sua disponibilização em geoportal, tendo por finalidade a valorização e divulgação do património geológico.</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | efetuada diretamente pelo Estado, é atribuída por contrato de concessão, a estabelecer em termos idênticos aos depósitos minerais. |  |  |  |  |
|  |  |  |  | <b>CONTRA: PS, CDS</b><br><b>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>APROVADO</b> |  |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| <p>CAPÍTULO IX<br/>Acompanhamento, fiscalização e regime sancionatório<br/>Artigo 68.º<br/>Acompanhamento e fiscalização</p> <p>1 — Compete à DGEG acompanhar as atividades reguladas pelo presente decreto -lei, emitindo as orientações que se revelem adequadas a assegurar a observância das regras de segurança, de economia da exploração, de bom aproveitamento dos recursos e de proteção do ambiente.</p> <p>2 — A DGEG, no âmbito da sua competência de acompanhamento, pode determinar a adoção de medidas cautelares aos titulares dos direitos privativos de revelação e de aproveitamento em</p> |  |  | <p><b>Artigo 68.º</b><br/><b>Acompanhamento e fiscalização</b></p> <p>1. [...]<br/>2. [...]<br/>3. [...]<br/>4. (ALTERAÇÃO) A DGEG pode determinar a suspensão do exercício dos direitos de revelação ou aproveitamento de recursos geológicos sempre que exista perigo grave para a saúde pública, ambiente, segurança de pessoas e bens e para a salvaguarda dos depósitos minerais e de achados arqueológicos ou geológicos de valor científico que sejam detetados.<br/>5. [...]<br/>6. [...]<br/>7. [...]<br/>8. [...]<br/>9. [...]</p> |  | <p>Artigo 68.º<br/>(...)</p> <p>1 - (...).<br/>2 - A DGEG, no âmbito da sua competência de acompanhamento, pode determinar a adoção de medidas cautelares <b>relativas aos processos de revelação e contratos de aproveitamento</b> em relação a processos e métodos de exploração e exigir o seu cumprimento.<br/>3 - (...).<br/>4 - (...).<br/>5 - (...).<br/>6 - (...).<br/>7 - (...).<br/>8 - (...).<br/>9 - (...).</p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>relação a processos e métodos de exploração e exigir o seu cumprimento.</p> <p>3 — A DGEG pode determinar a adoção de medidas ou a execução de trabalhos com vista a salvaguardar, preventivamente, ocorrências negativas à atividade mineira, para a saúde, segurança, ambiente e recuperação paisagística, estabelecendo os respetivos prazos de cumprimento.</p> <p>4 — A DGEG pode determinar a suspensão do exercício dos direitos de revelação ou aproveitamento de recursos geológicos sempre que exista perigo grave para a saúde pública, ambiente, segurança de pessoas e bens e para a salvaguarda dos depósitos minerais.</p> <p>5 — Sem prejuízo das competências gerais de</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>fiscalização cometidas a outras entidades, compete à DGEG, enquanto autoridade pública administrativa no domínio do património geológico e dos recursos geológicos, fiscalizar o cumprimento do disposto no presente decreto-lei.</p> <p>6 — Colaboram na ação fiscalizadora as demais autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, as quais devem participar à DGEG as infrações de que tenham conhecimento.</p> <p>7 — A DGEG, no exercício da sua competência de fiscalização, procede à realização de vistorias, designadamente para verificar a conformidade dos trabalhos com o plano de lavra ou com os programas de trabalhos aprovados.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>8 — A DGEG e o LNEG, I. P., podem prestar apoio, remunerado ou não, aos interessados, designadamente em matéria de acesso a informações e conhecimentos sobre os recursos minerais nacionais, e prestação de apoio técnico.</p> <p>9 — Os titulares de direitos privativos facultam à DGEG todos os elementos de informação que possam contribuir para o melhor conhecimento geológico do território ou do recurso objeto do direito atribuído, nomeadamente, mediante a apresentação de cartografia e outros estudos de valorização do recurso mineral obtidos no decorrer dos trabalhos.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  | <b>CONTRA: PS, CDS<br/>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN,<br/>PEV, JKM<br/>ABSTENÇÃO<br/>APROVADO</b>   |  | <b>CONTRA: PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO:<br/>A FAVOR: BE, PCP, PAN, PEV,<br/>JKM<br/>REJEITADO</b> |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>Artigo 72.º</p> <p>Produto das coimas</p> <p>1 — O produto das coimas aplicadas pela prática das contraordenações previstas no artigo 69.º é distribuído da seguinte forma:</p> <p>a) 60 % para os cofres do Estado;</p> <p>b) 10 % para a entidade auauante;</p> <p>c) 30 % para a DGEG.</p> <p>2 — O produto das coimas aplicadas pela prática das contraordenações ambientais previstas no artigo 70.º é distribuído nos termos do artigo 73.º da Lei-Quadro das contraordenações ambientais.</p> |  |  | <p>Artigo 72.º</p> <p>Produto das coimas</p> <p>1. [...]</p> <p>a) (ALTERAÇÃO) 25 % para os cofres do Estado;</p> <p>b) (NOVO) 25 % para os municípios onde ocorram as contraordenações;</p> <p>c) (ALTERAÇÃO) 25 % para a DGEG;</p> <p>d) (NOVO) 20 % para o Fundo dos Recursos Geológicos;</p> <p>e) (ALTERAÇÃO) 5 % para a entidade auauante.</p> |  |  |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12                                 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|  |  |  |   | CONTRA: PS, CDS<br>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN,<br>PEV, JKM<br>ABSTENÇÃO<br>APROVADO |   |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|
| <p>CAPÍTULO X</p> <p>Disposições transitórias e finais</p> <p>Artigo 73.º</p> <p>Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos</p> <p>1 — A DGEG e o LNEG, I. P., apresentam ao membro do Governo responsável pela área da geologia, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente decreto -lei, a Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos que reveste a natureza de programa setorial.</p> <p>2 — A estratégia referida no número anterior, a elaborar em estreita articulação com todos os intervenientes no setor extrativo, obedece aos seguintes objetivos fundamentais: a) Articulação com os planos estratégicos nacionais, designadamente, o Plano Nacional de Energia e Clima e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica; b)</p> |  |  | <p><b>Artigo 73.º</b></p> <p><b>Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos</b></p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>a. [...]</p> <p>b. [...]</p> <p>c. (ALTERAÇÃO) Promoção da sustentabilidade ambiental do setor extrativo incluindo reforço de medidas de eficiência energética e de mitigação das emissões de gases de efeito de estufa.</p> <p>d. (NOVO) Salvaguarda da biodiversidade, do património natural e dos valores culturais existentes nos territórios alvo de revelação e exploração.</p> <p>e. [anterior d.]</p> <p>f. [anterior e.]</p> <p>g. [anterior f.]</p> <p>h. [anterior g.]</p> <p>i. (NOVO) Valorização do património geológico enquanto fator de atratividade turística dos territórios, gerando novas oportunidades</p> | <p>Artigo 73.º</p> <p>Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos</p> <p>1 - A DGEG e o LNEG, I. P., apresentam ao membro do Governo responsável pela área da geologia, no prazo de <b>seis meses</b> após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos que reveste a natureza de programa setorial.</p> <p>2 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>3 - (...)</p> | <p>Artigo 73.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - A estratégia referida no número anterior, a elaborar em estreita articulação com todos os intervenientes no setor extrativo, obedece aos seguintes objetivos fundamentais:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p><b>g) Identificação dos recursos geológicos críticos e estratégicos cujos procedimentos de exploração devem ser preconizados pelo Estado, mobilizando e capacitando técnica e financeiramente o setor público e o setor público empresarial do Estado para que promovam a satisfação das necessidades do</b></p> |
|--|--|--|---|---|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |   |  |   |
|--|---|--|--|---|--|---|
|  | <p>Enquadramento da revelação e exploração de depósitos minerais nas políticas públicas destinadas à transição energética; c) Promoção da sustentabilidade ambiental do setor extrativo; d) Sistematização do conhecimento disponível sobre os recursos geológicos existentes; e) Identificação das necessidades do País relativamente às matérias - primas e de modos de assegurar o desenvolvimento da atividade extrativa em linha com as necessidades detetadas; f) Diminuição do perfil importador e dependente do País e promoção de uma maior incorporação de valor possível nas exportações; g) Identificação dos recursos geológicos críticos e estratégicos cujos procedimentos de revelação e exploração devem ser</p> |  |  | <p>para as economias locais, numa lógica complementar ou alternativa à atividade extrativa.</p> <p>j. (NOVO) Integração de novas abordagens em matéria de envolvimento das comunidades, participação pública, comunicação institucional, mediação e gestão de conflitos, avaliações de impacte social, entre outros instrumentos que possam conduzir a processos de decisão mais colaborativos ao nível da exploração de recursos minerais.</p> |  | <p>País e ou promovam o desenvolvimento da cadeia de valor associada ao recurso no País.<br/>3 - (...).</p> |
|--|---|--|--|---|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12  | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14                                     | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                                     |
|--|---|--|---|--|---|---|
|  | diretamente conduzidos pelo Estado através da abertura de procedimentos concursais que promovam a satisfação das necessidades do País e ou promovam o desenvolvimento da cadeia de valor associada ao recurso no País.<br>3 — A Estratégia Nacional dos Recursos Geológicos é revista quinquenalmente e, ainda, quando determinado pelo membro do Governo responsável pela área da geologia |  |   |  |   |   |
|  |   |  |   | <b>CONTRA: PS, CDS</b><br><b>A FAVOR: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>APROVADO</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b> | <b>CONTRA PS, PSD, CDS</b><br><b>ABSTENÇÃO</b><br><b>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV, JKM</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/> 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/> 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/> 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/> 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/> 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>Artigo 78.º<br/> Contratos de atribuição de direitos privativos vigentes<br/> 1 — O presente decreto -lei não prejudica os contratos de atribuição de direitos privativos de revelação ou exploração de depósitos minerais vigentes, sem prejuízo de a celebração de contratos de concessão de exploração após a entrada em vigor do presente decreto -lei e decorrentes de anteriores contratos de prospeção e pesquisa ser regulada pelas disposições do presente decreto -lei.<br/> 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contratos de concessão de exploração vigentes são adaptados ao disposto no presente decreto -lei se, por iniciativa do concessionário ou decorrido, caducam, salvo se for</p> |  |  |  |  | <p>Artigo 78.º<br/> (...)<br/> 1 - (...).<br/> 2 - (...).<br/> 3 - Os contratos de atribuição de direitos privativos de exploração vigentes que se encontrem com a respetiva atividade suspensa sem autorização da DGEG, ou cujo prazo de suspensão já tenha decorrido, caducam, salvo se for retomada a exploração, no prazo de <b>30 dias</b> após a entrada em vigor do presente decreto-lei, com base em plano de lavra aprovado nos termos estabelecidos no presente decreto-lei.</p> |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|---|--|---|---|---|--|
|  | retomada a exploração, no prazo de 18 meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, com base em plano de lavra aprovado nos termos estabelecidos no presente decreto-lei por prorrogação do respetivo prazo de vigência, forem objeto de alteração.<br>3 — Os contratos de atribuição de direitos privativos de exploração vigentes que se encontrem com a respetiva atividade suspensa sem autorização da DGEG, ou cujo prazo de suspensão já tenha |  |   |   |   |  |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |   |   |
|--|--|--|--|--|---|---|
|  | <p>Artigo 79.º<br/>                 Processos pendentes<br/>                 1 — O presente decreto -lei é de aplicação imediata aos procedimentos para atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes na DGEG.<br/>                 2 — São salvaguardados todos os atos praticados ao abrigo do regime jurídico anterior no âmbito dos procedimentos referidos no número anterior, aplicando -se o presente decreto -lei aos atos subsequentes a praticar após a sua entrada em vigor.<br/>                 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos procedimentos para atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes é</p> |  | <p>Artigo 79.º<br/>                 [...]</p> <p>1 — [...].<br/>                 2 — [...].<br/>                 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos procedimentos para atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes é promovida nova consulta aos municípios que se tenham pronunciado desfavoravelmente, <del>com fundamento na desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis,</del> nos termos e com os efeitos previstos no presente decreto-lei.<br/>                 4 — [...].»</p> |  | <p>Artigo 79.º<br/>                 Processos pendentes<br/>                 1 - As alterações ao presente decreto-lei são de aplicação imediata aos procedimentos para atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes na DGEG, <b>e, em tudo o que for aplicável, aos contratos celebrados após a entrada em vigor do presente decreto-lei.</b><br/>                 2 - (...)<br/>                 3 - (...)<br/>                 4 - (...).»</p> | <p>Artigo 79.º<br/>                 (...)</p> <p>1 - (...).<br/>                 2 - (...).<br/>                 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos procedimentos para atribuição de direitos privativos de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes é promovida nova consulta aos municípios e entidades sectoriais que se tenham pronunciado desfavoravelmente, com fundamento na desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e com os efeitos previstos no presente decreto-lei.<br/>                 4 - (...)</p> |
|--|--|--|--|--|---|---|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>promovida nova consulta aos municípios que se tenham Pronunciado desfavoravelmente, com fundamento na desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e com os efeitos previstos no presente decreto -lei.</p> <p>4 — A aplicação das disposições do presente decreto -lei não prejudica os direitos decorrentes de prévia titularidade de contratos de revelação de recursos geológicos.</p> |  |  |  |  |  |
|   |  | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>JKM<br/>REJEITADO</b></p> |  | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>JKM<br/>REJEITADO</b></p> | <p><b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>ABSTENÇÃO<br/>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>JKM<br/>REJEITADO</b></p> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  |  | <p><b>Artigo 79-A.º [novo]</b><br/> <b>Reversão de contratos de revelação e de aproveitamento de recursos minerais</b><br/> <b>1 – Consideram-se anulados e sem produzir efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, os contratos de concessão de direitos privativos de avaliação prévia e/ou de prospeção e pesquisa de recursos minerais que tenham sido anteriormente celebrados e que não se encontrem cumpridos em mais de 10% do seu objecto.</b><br/> <b>2 - Consideram-se suspensos a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei os contratos de concessão de direitos privativos de exploração de recursos minerais que tenham sido anteriormente celebrados e que não se encontrem</b></p> |
|--|--|--|--|--|---|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  |  |  |   |   |   | cumpridos em mais de 10% do seu objecto.<br>3 – Os contratos mencionados no n.º 2 do presente artigo podem ser retomados, desde que sejam cumpridos os requisitos procedimentais estabelecidos no presente decreto-lei para a atribuição de direitos de exploração de recursos minerais. |
|  |  |  |   |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO PEV<br>A FAVOR restantes<br>REJEITADO   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | <p>Artigo 79º-A</p> <p>Disposição transitória</p> <p>1 – Os processos de atribuição de direitos privativos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração concluídos nos dois anos anteriores à entrada em vigor do presente Decreto-Lei e relativamente aos quais não se tenha iniciado a prospeção, pesquisa ou exploração, podem ser reabertos até ao dia 30 de novembro de 2022 tendo em vista a necessidade de assegurar uma nova pronúncia, nos termos dos artigo 14.º, 25.º ou 30.º, por parte dos municípios onde se localize o território relativamente ao qual existem os referidos direitos.</p> <p>2 – A reabertura dos processos mencionados no número anterior dar-se-á mediante uma comunicação dessa intenção pelos municípios à</p> |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|---|---|---|
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>DGEG, dispondo os municípios de um prazo de 30 dias após essa comunicação para nova pronúncia nos termos dos artigos 14.º, 25.º ou 30.º.</p> <p>3 – Caso a pronúncia dos municípios mencionada nos números anteriores seja, total ou parcialmente, desfavorável a mesma será vinculativa e determinará a cessação dos direitos de prospeção e pesquisa anteriormente atribuídos relativamente à área sobre a qual incida a pronúncia desfavorável.</p> <p>4 – No caso de cessação dos direitos de prospeção e pesquisa mencionados no número anterior, o Governo deverá estabelecer com as entidades beneficiárias desses direitos um mecanismo de compensação face a esta alteração.</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |  |   |   |   |
|--|--|--|--|---|---|---|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51                                | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|  |  |  | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM<br>REJEITADO |   |   |   |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>16H45</p> |
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>ANEXO II<br/>(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)</p> <p>1 — O pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa é instruído com os seguintes elementos:</p> <p>a) Identificação do requerente e código de acesso à certidão permanente do registo comercial;</p> <p>b) Os elementos comprovativos de que o requerente dispõe de idoneidade e capacidade técnica e financeira;</p> <p>c) A indicação das substâncias minerais que se pretende que fiquem abrangidas;</p> <p>d) Identificação completa e georreferenciada da área geográfica objeto do pedido, acompanhada da sua demarcação em base cartográfica à escala adequada, com indicação das coordenadas no</p> |  |  |  |  | <p>ANEXO II<br/>(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)</p> <p><b>1 – O procedimento para a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa é instruído com os seguintes elementos:</b></p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p><b>j) Eliminado;</b></p> <p>k) (...);</p> <p><b>l) Eliminado;</b></p> <p><b>m) Eliminado;</b></p> <p><b>n) Termo de responsabilidade do diretor técnico;</b></p> <p><b>o) Quaisquer outros elementos ou informações úteis;</b></p> <p>p) (...).</p> <p>2 - (...):</p> |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>sistema de referência em vigor, definido pela Direção - Geral do Território, a qual não pode exceder 500 km<sup>2</sup> ;</p> <p>e) O plano dos trabalhos a executar, fundamentado no conhecimento geológico da área e suportado em cartografia oficial ou homologada, com identificação das técnicas a utilizar e dos locais propostos para a intervenção;</p> <p>f) O volume do investimento previsto, discriminado por tipos de trabalhos, e o seu financiamento;</p> <p>g) Plano de reposição da área a intervencionar que assegure a reposição do terreno nas condições iniciais faseadamente em função do decurso dos trabalhos;</p> |  |  |  |  | <p>a) (...);</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...).</p> |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|---|---|---|
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | h) Plano de gestão dos resíduos de prospeção e pesquisa;<br>i) Plano de eficiência hídrica e de proteção dos recursos hídricos potencialmente afetados;<br>j) Contrapartidas a atribuir ao Estado e aos municípios abrangidos pelo pedido;<br>k) Identificação dos meios humanos a afetar ao projeto e quais os que são recrutados no âmbito da população residente no território dos municípios abrangidos;<br>l) Garantias a prestar;<br>m) O prazo de vigência incluindo prorrogações, não superior a cinco anos;<br>n) Termo de responsabilidade do diretor técnico;<br>o) Quaisquer outros elementos ou informações úteis;<br>p) Nos casos em que o pedido englobe trabalhos a realizar |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|--|---|---|---|---|
|--|--|--|---|---|---|---|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>num perímetro mínimo de 1 km em redor dos aglomerados urbanos e rurais, a identificação das técnicas de revelação dos depósitos minerais a aplicar e proposta de medidas apropriadas à mitigação dos impactos e perturbações gerados, designadamente a limitação a determinados períodos do dia, como o período laboral, e a determinados dias da semana, um plano geral de monitorização aplicável para o ruído e poeiras, designadamente por recurso a valores -limite aplicáveis, entre outros.</p> <p>2 — Na atividade de prospeção e pesquisa podem efetuar -se os seguintes trabalhos, sem prejuízo de outros admitidos pela Direção -Geral de Energia e Geologia:</p> <p>a) Reinterpretação de dados;</p> |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>b) Reconhecimento por deteção remota de origem diversa (fotografia aérea, satélites, aerotransportados ou veículos aéreos não tripulados);</p> <p>c) Levantamentos de geofísica aeroportados, autoportados ou apeados, em superfície e subsuperfície;</p> <p>d) Cartografia geológico - mineira de detalhe a escalas adequadas, suportada em cartografia geológica oficial pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;</p> <p>e) Amostragem de alta densidade de solos, rocha, sedimentos e água para análise química;</p> <p>f) Sondagens mecânicas com e sem recuperação de testemunhos;</p> <p>g) Realização de geofísica de profundidade (diagrfias);</p> <p>h) Abertura de trincheiras e poços.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |  |  |   |   |   |  |
|--|--|--|---|---|---|--|
|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45                                |
|  |  |  |   |   |   | CONTRA PS, PSD, CDS<br>ABSTENÇÃO<br>A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br>JKM<br>REJEITADO |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>ANEXO V<br/>                 (a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º)<br/>                 1 — O plano de lavra contém os seguintes elementos e especificações:<br/>                 a) Introdução, referindo, nomeadamente, a identificação da empresa, a descrição geral do projeto e a capacidade de produção instalada;<br/>                 b) Descrição do depósito mineral, referindo, nomeadamente, o tipo de depósito, o enquadramento tectónico e descrição morfológica, as características mineralógicas (minerais principais e acessórios e paragéneses) e físico-químicas, os teores médios em substâncias úteis, bem como o cálculo de reservas, incluindo variações do teor de corte;<br/>                 c) Descrição geral das ações a desenvolver e das áreas das</p> |  |  |  |  | <p><b>ANEXO V</b><br/> <b>(a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º)</b><br/>                 1 - O plano de lavra contém os seguintes elementos e especificações:<br/>                 a) (...);<br/>                 b) (...);<br/>                 c) (...);<br/>                 d) (...);<br/>                 e) (...);<br/>                 f) (...);<br/>                 g) (...);<br/>                 h) (...);<br/>                 i) (...);<br/>                 j) (...);<br/>                 k) (...);<br/>                 l) (...);<br/> <b>m) Plano ambiental e de recuperação paisagística, que deve incluir as medidas de minimização estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental, nomeadamente, as medidas a aplicar para evitar a poluição das águas superficiais e subterrâneas, as medidas a aplicar para reduzir</b></p> |
|--|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| diferentes atividades abrangendo toda a concessão;<br>d) Descrição pormenorizada do método de desmonte e dos processos e descrição geral dos equipamentos utilizados;<br>e) Descrição dos sistemas de perfuração, carga e transporte, de ventilação, de suporte e revestimento, de iluminação, de esgotos, das fontes de energia e de abastecimento de água, bem como das instalações auxiliares da exploração;<br>f) Plano de higiene, segurança e saúde;<br>g) Descrição dos processos mineralúrgicos e de beneficiação dos minerais úteis, diagrama de tratamento e indicação dos rendimentos industriais previsíveis, incluindo valorização de subprodutos; |  |  |  |  | as emissões de ruído e de poeiras, a justificação da localização dos depósitos de resíduos, o faseamento das medidas de integração da exploração no ambiente e a identificação da necessidade ou não da instalação de sistemas de monitorização durante e após a exploração, e de recuperação paisagística;<br>n) (...).<br>2 - (...).<br>3 - (...).<br>4 - (...). |
|---|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>h) Descrição pormenorizada em matéria de gestão de resíduos da indústria extrativa, incluindo as tecnologias adotadas, o plano das instalações de resíduos, o plano de valorização dos resíduos de extração, controlo e gestão de efluentes, incluindo processos de tratamento da água;</p> <p>i) Descrição pormenorizada de todas as instalações objeto de outros licenciamentos</p> <p>j) Peças desenhadas adequadas, nomeadamente plantas e secções geológicas e topográficas, que permitam enquadrar os trabalhos de exploração a desenvolver à superfície e em profundidade;</p> <p>k) Descrição dos dados técnicos e económicos, incluindo o estudo de viabilidade da exploração;</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

| <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i> | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45 |
|--|--|---|---|---|---|
|--|--|---|---|---|---|

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>l) Análise das condicionantes na área do plano de lavra;</p> <p>m) Plano ambiental e de recuperação paisagística, que deve incluir, no mínimo, quando não se verificar avaliação de impacte ambiental, as medidas a aplicar para evitar a poluição das águas superficiais e subterrâneas, as medidas a aplicar para reduzir as emissões de ruído e de poeiras, a justificação da localização dos depósitos de resíduos, o faseamento das medidas de integração da exploração no ambiente e a identificação da necessidade ou não da instalação de sistemas de monitorização durante e após a exploração, e de recuperação paisagística;</p> <p>n) Plano de encerramento da exploração, incluindo planos de acompanhamento e monitorização, quando aplicável.</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>  | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|---|--|---|---|---|---|
|  | 2 — O plano de lavra é certificado nos termos previstos no artigo 39.º<br>3 — A Direção -Geral de Energia e Geologia aprova orientações e guias metodológicos para a elaboração de planos de lavra.<br>4 — O plano de lavra é apresentado acompanhado dos pareceres, autorizações e licenças necessários por força da legislação setorial aplicável |  |   |   |   |   |
|  |   |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM<br/>                     REJEITADO</b> |

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  |   |   |  |  |  |  |
|--|---|---|--|--|--|--|
|  | <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br/> <i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i></p> | <p><a href="#">Propostas de alteração BE</a><br/>                 12H08</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br/>                 14H51</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br/>                 15H12</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br/>                 15H14</p> | <p><a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br/>                 16H45</p> |
|--|---|---|--|--|--|--|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>ANEXO VI<br/>                 [a que se referem o n.º 1 do artigo 42.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º]<br/>                 1 — O diretor técnico possui as habilitações e reúne os requisitos a seguir identificados:<br/>                 a) Licenciatura em área adequada que contemple no plano curricular as áreas de geologia e da geofísica ou da engenharia de minas, geológica ou geotécnica ou licenciatura em áreas técnicas afins complementada por formação técnica específica à atividade mineira ou experiência profissional devidamente comprovada;<br/>                 b) A Direção -Geral de Energia e Geologia (DGEG) pode, no caso de exploração de grande complexidade técnica, exigir formação em áreas tidas como necessárias em função da especificidade dessa exploração mineira e</p> |  |  |  |  | <p>ANEXO VI<br/>                 [a que se referem o n.º 1 do artigo 42.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º]<br/>                 1 - (...);<br/>                 a) (...);<br/>                 b) (...).<br/>                 2 - (...).<br/>                 3 [novo]- O diretor técnico não pode dar suporte a mais do que cinco explorações de recursos minerais.</p> |
|--|--|--|--|--|--|--|

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio “*Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais*”

|  | <a href="#">Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio</a><br><i>Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais</i>                 | <a href="#">Propostas de alteração BE</a><br>12H08 | <a href="#">Propostas de alteração PAN</a><br>14H51 | <a href="#">Propostas de alteração PSD</a><br>15H12 | <a href="#">Propostas de alteração PEV</a><br>15H14 | <a href="#">Propostas de alteração PCP</a><br>16H45   |
|--|--|--|---|---|---|---|
|  | experiência profissional devidamente comprovada.<br>2 — A DGEG procede à publicitação no seu sítio na Internet dos requisitos e do reconhecimento referidos nas alíneas anteriores |  |   |   |   |   |
|  |  |  |   |   |   | <b>CONTRA PS, PSD, CDS<br/>                     ABSTENÇÃO<br/>                     A FAVOR BE, PCP, PAN, PEV,<br/>                     JKM<br/>                     REJEITADO</b> |